

OTIMIZAR RECURSOS GERAR EFICIÊNCIA

- Manual de Relacionamento dos Prestadores Convencionados com o Centro de Conferência de Faturas do SNS -

Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica - MCDT

Outubro 2018





ÍNDICE

ÍND	ICE.		2
RES	SUMO	DE ALTERAÇÕES FACE À VERSÃO ANTERIOR	
1.		RODUÇÃO	
2.	REL	ACIONAMENTO DO CENTRO DE CONFERÊNCIA COM OS PRESTADO	ORES8
3.	CAI	ENDÁRIO DE CONFERÊNCIA	11
4.	A DE	SÃO AO ACORDO DE TRANSMISSÃO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA	DE MCDT
4.	16	SAO AO ACORDO DE TRANSMISSÃO DE FATURAÇÃO ELETRONICA	. DE MCDI
	.1.	INTRODUÇÃO	
4.	.2.	PEDIDO DE ADESÃO AO ACORDO DE TRANSMISSÃO DE FATURAÇÃO ELETRÓNIC	A DE MCDI
		17	
5.	ENV	TO DA INFORMAÇÃO PARA O CENTRO DE CONFERÊNCIA	18
5.	.1.	INTRODUÇÃO	18
5.	.2.	PRESTADORES NÃO ADERENTES AO ACORDO DE TRANSMISSÃO DE FATURAÇÃO	
E	LETR	ÓNICA DE MCDT	20
	5.2.1	. Qual a informação a enviar?	20
	5.2.2	. Quais os procedimentos associados ao envio da informação?	65
6.	REG	RAS DE CONFERÊNCIA	68
	.1.	INTRODUÇÃO	
6.	.2.	ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA INFORMAÇÃO ENVIADA	
	6.2.1		
6	6.2.2	. Formato eletrónico	
0.	.s. 6.3.1		
	6.3.2		
		•	
7.	RET	TIFICAÇÕES	103
7.	.1.	COMUNICAÇÃO DE ERROS E DIFERENÇAS	103
7.	.2.	RECLAMAÇÕES	105
	7.2.1	. Formulário de Reclamação	100
	7.2.2	. Análise da Reclamação	108
8.	ANE	XOS	11(



8.1.	TERMO DE ADESAO AO PORTAL DO CENTRO DE CONFERENCIA DE FATURAS	110
8.2.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS MENSAGENS ENVIADAS PELO PRESTADOR	110
8.3.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS MENSAGENS ENVIADAS AO PRESTADOR	111
8.4.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FICHEIRO DE ERRO E DIFERENÇAS	111
8.5.	LISTA DE ERROS E DIFERENÇAS	111
8.6.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL	119
8.7.	Instruções para Download, Instalação e Preparação da Aplicação i	DE SUPORTE
à Cri	IAÇÃO DO FICHEIRO DE PRESTAÇÃO	120
8.8.	INSTRUÇÕES PARA DOWNLOAD, INSTALAÇÃO E USO DA APLICAÇÃO DE VALIDA	AÇÃO DO
FICH	EIRO DE PRESTAÇÃO	120
8.9	IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES ADQUIRENTES DE FATURAS	120





Resumo de Alterações Face à Versão Anterior

Capítulo	Resumo da Alteração
(22	Criação dos seguintes erros:
6.3.2	 D307 - O exame faturado não consta na BDNR.
8.5	 D308 - O exame não consta na BDNR como realizado.





1. Introdução

A conferência de faturas de Medicamentos, Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) e de outras prestações a utentes é uma atividade fundamental para o controlo da despesa do SNS.

Neste contexto, surgiu o <u>Centro de Conferência de Faturas (CCF), iniciativa desenvolvida pelo Ministério da Saúde, com objetivo de centralizar a nível nacional a conferência de faturas para pagamento pelo SNS</u>.

Com a criação do CCF, pretende-se generalizar a prescrição eletrónica, promovendo a desmaterialização do processo de prescrição e de conferência de faturas e a adoção da fatura/prestação eletrónica, do qual resultam diversos benefícios para o SNS, prestadores e utentes, dos quais se destacam:

- A conferência atempada das faturas apresentadas;
- A redução dos erros de prescrição;
- A redução de gastos com Medicamentos, Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica e restantes áreas de prescrição;
- A redução dos custos de operação inerentes ao processo de conferência de faturas do SNS;
- A agilização e uniformização dos procedimentos de conferência.

No caso concreto dos prestadores no âmbito de MCDT, aos benefícios anteriormente referidos há ainda outros de relevo a acrescentar, nomeadamente:

- Uma maior clarificação das regras de conferência aplicáveis;
- A garantia de procedimentos de receção de documentação, conferência e pagamento uniformes em todo o país;
- A possibilidade de adesão à desmaterialização no envio da informação, permitindo a simplificação da gestão do papel e a redução de custos de expedição;
- A visualização *on-line* do estado dos seus processos de conferência.





A concretização dos desideratos acima referidos implica, pois, o estabelecimento de um conjunto de regras que permitam não só operacionalizar o processo de centralização de faturas, mas igualmente uniformizar e agilizar os procedimentos de conferência atuais.

Paralelamente, revelou-se necessária a adoção de um novo sistema de informação integrado que suporte a conferência de faturas de Medicamentos, Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, e a categoria residual de outras áreas de prescrição e que permita o tratamento de informação desmaterializada.

No contexto da conferência das faturas relativas à prestação de MCDT comparticipados pelo SNS, a entrada em funcionamento do CCF e a possibilidade de desmaterialização do processo de prescrição e de conferência de faturas de MCDT, objetivo último do CCF, implicam a clarificação do relacionamento do Centro com os respetivos prestadores, bem como das regras de conferência que serão aplicadas.

É assim objetivo do presente documento constituir-se como um <u>manual de</u> <u>procedimentos no que respeita ao relacionamento dos prestadores com o Centro de Conferência de Faturas (CCF).</u>

Pretendeu-se conceber um documento que facilitasse o seu manuseamento por parte dos prestadores, seguindo, deste modo, de forma articulada, a sequência de fases que constituem o ciclo prescrição-prestação-conferência. Neste sentido, o próximo capítulo apresenta os canais que serão disponibilizados aos prestadores para comunicação com o CCF, nomeadamente o seu endereço postal, horários de funcionamento (expediente e atendimento ao público), endereço eletrónico do seu Portal e contacto telefónico da sua Linha de Apoio.

Segue-se o capítulo de apresentação do calendário a respeitar pelos prestadores no que respeita ao envio da documentação e dos prazos definidos para a disponibilização dos resultados de conferência pelo CCF. Tendo em conta que se preconiza a possibilidade de envio de informação desmaterializada por parte do prestador, apresenta-se o processo de adesão ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica.

Independentemente do formato de envio da documentação, encontra-se definido um conjunto de procedimentos de preparação e envio da documentação a considerar pelo





prestador e que se detalha no capítulo 5. Neste âmbito apresentam-se os documentos aceites para conferência e as regras para o seu preenchimento.

Em alinhamento com o apresentado, segue o capítulo 6 com a explicitação das regras de conferência a aplicar à documentação enviada pelo prestador. Para cada uma das regras identificadas é atribuído um código de erro para os casos de verificação do seu incumprimento. Neste sentido, dedica-se um último capítulo à apresentação dos procedimentos a adotar caso haja lugar à regularização da faturação apresentada.

Esta versão do documento entra em vigor a 1 de outubro de 2018, aplicando-se às faturas emitidas e conferidas a partir dessa data.





2. Relacionamento do Centro de Conferência com os Prestadores

O Centro de Conferência de Faturas do SNS (CCF), no âmbito da sua atividade, relaciona-se estreitamente com os prestadores de MCDT, nomeadamente para os seguintes efeitos:

- Disponibilização de informação útil para o processo de faturação dos prestadores (por exemplo legislação e normas aplicáveis);
- Receção da informação de faturação, quer esta seja enviada em formato papel ou em formato eletrónico, referente aos MCDT prestados no mês anterior;
- Disponibilização dos resultados de conferência, nomeadamente montantes, erros e diferenças apurados;
- Apoio e esclarecimento de dúvidas referentes à conferência das suas faturas.

De forma a <u>possibilitar a comunicação do Centro de Conferência com os prestadores,</u> encontram-se disponíveis os seguintes canais:

1. Morada para expediente:

O CCF localiza-se na Maia, distrito do Porto, na morada: Rua de Joaquim Dias Rocha, nº 170 Zona Industrial da Maia I, Sector X 4470-211 Maia

A faturação mensal e respetiva documentação de suporte devem ser entregues diretamente nas instalações do CCF. O horário de expediente para receção da documentação física é entre as 9:00h e as 18:00h de dias úteis.

2. Linha de Apoio: 00351 221 200 140

O número de contacto telefónico, encontra-se disponível nos dias úteis, entre as 8:00h e as 20:00h, para efeitos de esclarecimento de dúvidas e para submissão de solicitações e/ou sugestões no âmbito do processo de conferência da faturação mensal.





3. E-mail:

O Centro de Conferência dispõe de quatro endereços de *e-mail* a considerar pelo prestador:

- info@ccf.min-saude.pt, para o qual podem ser enviadas solicitações, pedidos de esclarecimentos, reclamações e sugestões;
- <u>reclamacoes@ccf.min-saude.pt</u>, para o qual devem ser encaminhadas as reclamações (segundo o disposto no capítulo 7.2);
- <u>facturas@ccf.min-saude.pt</u>, para o qual deve ser enviada a informação de Faturação em formato eletrónico (de acordo com as especificações identificadas no capítulo 4 e 5).

Neste sentido, e para que o Centro possa efetuar o reconhecimento da autenticidade das mensagens enviadas pelos prestadores, solicita-se que após a receção dos dados de acesso ao Portal (conforme explicitado seguidamente), o prestador proceda ao registo do endereço eletrónico que pretende considerar como oficial nos contactos a estabelecer com o CCF, na área reservada para esse efeito no Portal.

4. Portal na Internet: www.ccf.min-saude.pt

O contacto com o Centro de Conferência também se pode efetuar através dum portal na Internet. O Portal apresenta uma área pública, acessível pelo público em geral, onde é disponibilizada informação genérica de legislação e atividade do Centro, e uma área reservada a cada prestador.

Para aceder à sua área reservada, o prestador necessita de efetuar um pedido de adesão ao Portal do CCF. Esta **adesão assume um caráter obrigatório**, uma vez que, conforme será referido nos capítulos 4 e 5, o acesso à área reservada é necessário para que o prestador possa registar informações essenciais à Faturação.

O processo de adesão inicia-se com o envio das credenciais de utilizador e da respetiva palavra-passe por correio, pelo CCF, para a morada do prestador¹. Através destes dados, o prestador deverá aceder e registar-se no Portal, formalizando este registo através da aceitação de um termo de adesão ao Portal do Centro de Conferência de Faturas (o template deste termo consta do Anexo 8.1). A partir desta aceitação, o prestador poderá aceder livremente à sua área reservada.

¹ Constante dos registos da ACSS.



-



Na sua área reservada, o prestador poderá, nomeadamente:

- Consultar o estado da conferência das faturas enviadas e respetivos resultados (nomeadamente não conformidades e valores apurados);
- Visualizar e fazer download do comprovativo da receção da informação de Faturação pelo Centro (disponibilização em formato pdf da fatura eletrónica ou da digitalização e assinatura digital da fatura física durante o período transitório até à adesão por parte de todos os prestadores à fatura eletrónica);
- Visualizar o histórico dos contactos mantidos com o CCF através de todos os canais de relacionamento e a indicação do respetivo estado;
- Submeter reclamações sobre o resultado de conferência das suas faturas;
- Efetuar o registo do endereço eletrónico que pretende considerar como oficial nos contactos a estabelecer com o CCF;

Importa referir que estas funcionalidades (nomeadamente as funcionalidades de consulta) substituem o envio de informação equivalente através de correio, no entanto não condicionam o envio aos prestadores, por este meio, de requisições ou de outros documentos identificados para devolução na sequência do processo da faturação mensal, que se continuará a processar nos termos detalhados nos capítulos 6 e 7.

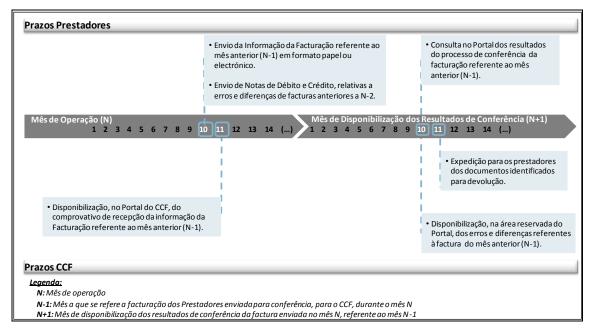
Do conjunto de canais de comunicação disponíveis, privilegia-se a utilização do Portal do CCF como canal preferencial nos contactos a estabelecer com os prestadores por promover, por um lado, a desmaterialização do processo de conferência e, por outro, por se tratar do meio de comunicação com maior garantia de segurança, privacidade e autenticidade no acesso à informação transacionada (por exemplo, comparativamente ao telefone e ao correio convencional) e que maior disponibilidade oferece aos prestadores, uma vez que pode ser acedido a qualquer hora, sem obrigatoriedade de restrição aos horários de expediente ou funcionamento da linha de apoio telefónico do CCF.





3. Calendário de Conferência

O calendário a respeitar pelos prestadores e pelo Centro de Conferência encontra-se seguidamente identificado e explicitado:



Calendário do Ciclo de Conferência de MCDT

Dia 10 do Mês N - Envio da informação de faturação

Corresponde à data limite para receção, pelo CCF, da informação de faturação respeitante a MCDT, referente aos serviços prestados no mês anterior (N-1). Neste sentido, os prestadores terão de garantir que, independentemente da forma de envio utilizada (eletrónica ou em papel), o registo de entrada da informação respeitante ao mês anterior (N-1) ocorre no CCF até ao dia 10. Caso o dia 10 ocorra ao fim-de-semana ou dia feriado, a receção tem como data limite o dia útil seguinte. Para este efeito dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

No que se refere aos canais de envio desta informação e à hora limite de entrada da mesma no CCF, distinguem-se duas situações, descritas de seguida:





Prestadores não aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica

No caso do prestador não ter aderido ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica, terá de enviar a documentação em formato papel (fatura, relação de lotes, verbetes de identificação de lotes e requisições) para a morada do CCF até ao fecho do serviço de expediente do Centro, ou seja, até às 18:00h.

Adicionalmente à documentação em papel, o prestador terá de enviar obrigatoriamente um Ficheiro de Prestação, gerado a partir de aplicação própria (desde que respeite as especificações técnicas dos capítulos 8.3 a 8.5), no qual devem ser colocados os dados de prestação relativos a cada uma das requisições que o prestador enviou para o CCF (abordado em maior detalhe no capítulo 5.2.1.6).

Este ficheiro deverá ser enviado <u>através do endereço de correio eletrónico oficial do</u> prestador para o endereço eletrónico do CCF destinado a este efeito: *facturas@ccf.min-saude.pt*.

A hora limite para a receção do ficheiro eletrónico são as 20:00h, sendo para este efeito considerada a hora de receção no sistema informático do CCF registada de forma automática. Caso a receção seja verificada com sucesso, o sistema procede ao envio de uma mensagem de resposta a acusar a receção do ficheiro enviado pelo prestador. Caso o ficheiro não dê entrada com sucesso, o CCF envia uma resposta indicando os problemas que foram detetados, devendo o prestador corrigir as situações identificadas e remeter novo ficheiro.

Prestadores aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica

Caso o prestador tenha aderido à Faturação Eletrónica, a fatura e a informação relativa aos serviços prestados deverão ser enviadas através de webservice de acordo com os procedimentos que se encontram descritos em "Dúvidas Faturação Eletrónica" na área pública de Downloads e Publicações do Portal CCF. Nesta área encontra-se definido, para além do formato da comunicação a ser trocada, os procedimentos associados ao seu envio e a garantia de cumprimento dos requisitos legais e de segurança.





A hora limite para a receção da fatura eletrónica são as 20:00h, sendo para este efeito considerada a hora de receção no sistema informático do CCF registada de forma automática. Caso a receção seja verificada com sucesso, o sistema procede ao envio de uma mensagem de resposta a acusar a receção da fatura enviada pelo prestador. Caso a fatura não dê entrada com sucesso, o CCF envia uma resposta indicando os problemas que foram detetados, devendo o prestador corrigir as situações identificadas e remeter novo ficheiro.

A informação em formato papel que o prestador aderente ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica ainda terá de remeter para o CCF, e que se consubstancia fundamentalmente nas requisições emitidas pelos médicos prescritores, terá de ser recebida até ao fecho do serviço de expediente do Centro, ou seja, até às 18:00h.

Finalmente, importa referir que, tanto para os prestadores aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica como para os não aderentes, <u>se a receção da informação de faturação</u>, em formato papel ou em ficheiro eletrónico, for registada com <u>sucesso</u> (sem erros relacionados com a fatura e ficheiro) após a data ou a hora limite <u>definida</u>, esta será processada apenas no ciclo de conferência seguinte, ou seja, no próximo mês (N+1).

Dia 11 do Mês N - Disponibilização de comprovativo de receção

Até ao dia 11 de cada mês será disponibilizado, na área do Portal reservada a cada prestador, o comprovativo de receção da encomenda, através da exposição da imagem da fatura entregue, assinada digitalmente pelo CCF (no caso de faturas físicas).

Caso o dia 11 ocorra ao fim-de-semana ou dia feriado, a disponibilização do comprovativo tem como data limite o dia útil seguinte.

Caso o dia 10 ocorra ao fim-de-semana ou dia feriado, a disponibilização do comprovativo tem como data limite o dia útil seguinte ao da data limite para a receção da informação de faturação.

Para efeitos de apuramento de dias úteis, dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.





Os prestadores aderentes à Faturação Eletrónica receberão resposta automática sobre a receção, com sucesso ou insucesso, da fatura eletrónica.

Note-se que a fatura apenas será aceite para conferência caso a documentação física correspondente também seja rececionada pelo CCF dentro do prazo que se encontra definido.

Dia 10 do Mês N +1 - Disponibilização dos resultados do processo de conferência

O processo de conferência decorre no CCF desde a entrada da informação de Faturação (no dia 10 do mês N) até ao dia 10 do mês seguinte (N+1). Neste dia disponibilizam-se aos prestadores, **na sua área reservada do Portal do CCF**, os erros e diferenças identificados durante a conferência, com referência à respetiva fatura e apresentação da justificação das retificações realizadas. Se a irregularidade identificada for referente a um documento enviado em papel, poderá ainda ser visualizada a imagem do mesmo (por exemplo, uma requisição).

Caso o dia 10 ocorra ao fim-de-semana ou dia feriado, a disponibilização tem como data limite o dia útil seguinte. Para este efeito dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

Adicionalmente, no caso do prestador ter aderido ao Acordo de Transmissão da Faturação Eletrónica, os erros e diferenças identificados na informação enviada através de ficheiro eletrónico são-lhe comunicados pela mesma via, ou seja, através de um ficheiro de resposta onde se encontra a lista discriminada das irregularidades detetadas, verificando-se o cumprimento das mesmas datas limites referidas.

Com base na informação das irregularidades detetadas, o prestador <u>deverá remeter, até</u> <u>ao dia 10 do mês seguinte (N+2), a respetiva nota de crédito ou débito regularizadora</u> <u>dos erros e diferenças identificados pelo CCF</u>. A forma de envio destes documentos é idêntica à preconizada para a fatura (em formato papel ou ficheiro eletrónico).





Dia 11 do Mês N +1 - Envio da documentação identificada para devolução

Na sequência da conclusão do processo de conferência e da disponibilização dos resultados deste processo, o CCF procederá à devolução aos prestadores, por correio, dos documentos que apresentem a possibilidade de correção (conforme explicitado nos capítulos 6 e 7), juntamente com o respetivo ofício com a indicação dos erros e diferenças.

Caso o dia 11 ocorra ao fim-de-semana ou dia feriado, o envio da documentação identificada para devolução ocorrerá no dia útil seguinte.

Caso o dia 10 ocorra ao fim-de-semana ou dia feriado, o envio desta documentação ocorrerá no dia útil seguinte ao dia limite para término do processo de conferência.

Para efeitos de apuramento de dias úteis, dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

A responsabilidade do CCF está adstrita à conferência de faturas e ao apuramento dos montantes a pagar aos prestadores pelas ARS e ULS.





4. Adesão ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica de MCDT

4.1. Introdução

Conforme já referido anteriormente, um dos objetivos do Centro de Conferência de Faturas é a desmaterialização do ciclo Requisição-Prestação-Conferência. Com a generalização crescente da utilização de aplicações informáticas para a prescrição de MCDT nos Centros de Saúde e nos Hospitais, nomeadamente através do SClínico CSP e outros sistemas certificados, caminha-se no sentido da desmaterialização global da prescrição.

Também no que concerne à possibilidade de evolução para a prestação e faturação eletrónicas, e de acordo com a legislação em vigor para a fatura eletrónica, se considera existirem ganhos processuais e financeiros associados não displicentes. Neste sentido, o Centro de Conferência disponibiliza aos prestadores a possibilidade de aderirem à faturação eletrónica de MCDT, isto é, ao envio em ficheiro eletrónico da fatura e da informação das prestações realizadas no âmbito de cada requisição que suporta a fatura.

A adesão à faturação eletrónica permite otimizar o processo de emissão, bem como o da respetiva conferência, verificando-se nomeadamente:

- maior rapidez na emissão da fatura,
- melhor deteção de erros,
- garantia de autenticidade e conteúdo da fatura ou do documento equivalente,
- não repúdio da emissão e receção,
- uniformização do formato da informação trocada,
- e redução dos custos processuais.

Não obstante a adesão ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica, existirá ainda informação que o prestador tem de continuar a enviar em formato papel. No entanto, importa referir que o envio por meio eletrónico dos dados da fatura e dos serviços prestados, para além das vantagens acima descritas, simplifica o processo de





organização da informação pelos prestadores, uma vez que deixa de haver a necessidade de organizar os documentos em verbetes de lote, ou de emitir uma relação resumo de lotes e fatura em papel.

O envio por meio eletrónico dos dados da fatura e dos documentos de prestação simplifica o processo de gestão documental dos prestadores permitindo agrupar num tipo de lote a totalidade dos exames que foram prestados através dos serviços eletrónicos:

 Lote do tipo 97 - inclui todos os exames sem papel (ESP) - Emitidos de forma desmaterializada.

4.2. Notificação de início de Transmissão de Faturação Eletrónica de MCDT

O pedido de adesão à faturação eletrónica de MCDT tem início formal com o envio da minuta assinada (minuta para notificação do inicio de envio da fatura eletrónica) à ARS/ULS por parte do prestador, ou outra entidade em quem delegue esta matéria, a informar da adesão à fatura eletrónica e que da parte da ARS/ULS deverá existir uma declaração de aceitação, em momento prévio ao envio da fatura eletrónica.

Estas comunicações devem ser feitas com conhecimento à ACSS, ARS/ULS respetiva e ao CCF através do endereço info@ccf.min-saude.pt.

A notificação por parte do prestador deve ter lugar com uma antecedência mínima de 20 dias ao envio da fatura.

O template desta minuta encontra-se disponibilizado em "Dúvidas Faturação Eletrónica" na área pública de Downloads e Publicações do Portal CCF.





5. Envio da Informação para o Centro de Conferência

5.1. Introdução

O presente capítulo tem como objetivo apresentar a informação a enviar mensalmente pelos prestadores para o Centro de Conferência para efeitos de faturação, quer esta se apresente em formato papel ou em formato eletrónico, bem como as respetivas regras de preenchimento.

Decorrente do já explicitado em capítulos anteriores, é possível classificar os prestadores, no que concerne ao formato de envio da informação de Faturação, em dois tipos:

- a) Prestadores não aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica de MCDT, que procedem ao envio da documentação (fatura, relação de lotes, verbete de identificação de lote, requisições, notas de crédito e notas de débito) em formato papel, acrescida de um Ficheiro de Prestação, enviado eletronicamente;
- b) Prestadores aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica de MCDT, que aderem à Faturação Eletrónica, tendo para este efeito celebrado o referido acordo com a ACSS.

Em ambos os casos, os prestadores têm de emitir uma fatura por ARS e por ULS, por área de MCDT para a qual estão convencionados, e enviar as requisições médicas que suportam cada fatura.

De acordo com a Tabela de Convenção, são consideradas as seguintes áreas de MCDT:

Código	Área de MCDT
A	Análises Clínicas
В	Anatomia Patológica
С	Cardiologia
D	Medicina Nuclear
Е	Eletroencefalografia





Código	Área de MCDT
F	Endoscopia Gastroenterológica
G	Medicina Física e Reabilitação
Н	Otorrinolaringologia
I	Pneumo e Imunoalergologia
J	Urologia
L	Neurofisiologia
M	Radiologia
N	Consultas
О	Psicologia

A documentação enviada em formato papel para o CCF deverá ser <u>acondicionada em caixas</u>, <u>devidamente identificadas com o código de convenção (atribuído pela ACSS e comunicado com antecedência aos prestadores) e com o número total de volumes expedidos</u>. Para este efeito, encontra-se disponível no Portal do CCF a possibilidade de impressão de uma etiqueta-tipo para colar nos volumes.

Refira-se a este respeito que na mesma caixa não pode ser acondicionada documentação respeitante a faturas diferentes, ou seja, a documentação referente a cada fatura deverá encontrar-se numa caixa distinta.

Apenas deve ser enviada a informação em papel referida anteriormente. Caso o prestador envie outra documentação, a mesma será ignorada, e não será devolvida pelo CCF ao prestador.

A secção seguinte reflete a informação e procedimentos a serem assegurados pelos Prestadores não aderentes ao Acordo de Faturação Eletrónica.

Nota: As caixas de texto identificadas com o símbolo correspondem a boas práticas recomendadas, com vista à uniformização de procedimentos.





5.2. Faturação de MCDT

5.2.1. Qual a informação a enviar?

A informação a enviar para efeitos de Faturação pelos prestadores não aderentes à faturação eletrónica, subdivide-se entre aquela que é enviada em formato papel e aquela que é submetida eletronicamente.

- Em formato papel, a informação a enviar é composta por:
 - Fatura em duplicado (uma por ARS e por ULS e por área de MCDT faturada);
 - Notas de débito/crédito (em duplicado);
 - o Relação de lotes;
 - o Verbete de identificação de lote;
 - Requisições médicas dos MCDT;
- Em formato eletrónico, o prestador deverá enviar um Ficheiro de Prestação, gerado a partir de aplicação própria (desde que respeite as especificações técnicas dos capítulos 8.3 a 8.5). Neste Ficheiro, o prestador deverá colocar os dados de prestação referentes às requisições de MCDT que submeteu em papel para o CCF.

Com a adesão dos prestadores à Faturação Eletrónica, o envio dos documentos contabilísticos (fatura e notas de débito/crédito) é substituído pelo envio em formato desmaterializado, isto é, a fatura em papel e o ficheiro de prestação são substituídos pela fatura eletrónica.

Caso haja lugar a correções detetadas e comunicadas no processo de conferência do mês anterior, <u>os prestadores terão ainda de enviar a nota de débito ou crédito com vista à retificação da fatura a corrigir.</u>

Os prestadores terão de enviar esta informação até ao dia 10 do mês seguinte a que esta respeita, para que a sua conferência seja assegurada nos prazos referidos no capítulo 3. Tal como foi referido anteriormente, caso o dia 10 ocorra ao fim-de-semana ou dia



feriado, a receção tem como data limite o dia útil seguinte. Para este efeito dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

As requisições têm de ser entregues agrupadas em lotes, de acordo com o tipo de lote a que pertencem, sendo que cada lote deve contemplar apenas requisições do mesmo tipo. São aceites os seguintes tipos de lote:

Código	Tipos de Lote
0	Requisições normais
1	Requisições de doentes com doença profissional
2	Requisições de migrantes
97	Exames sem papel

Os exames sem papel serão incluídos no lote 97, lote único sem limitação de requisições ou linhas de prescrição, devendo existir um item na fatura que identifique o volume e valor das requisições e linhas que estão a ser faturadas.

Os documentos devolvidos em consequência do processo de conferência do mês anterior que tenham sido corrigidos devem ser incluídos nos lotes respetivos do mês seguinte, para nova conferência.

As próximas secções irão explicar, em detalhe, qual a informação que terá de constar em cada um dos documentos:

- Fatura
- Nota de débito ou de crédito
- Relação de lotes
- Verbete de identificação de lote
- Requisições de MCDT
- Ficheiro de prestação

A informação e o formato que deve ser seguido no envio dos documentos contabilísticos desmaterializados fatura e notas de débito/crédito, para aderentes à





Faturação Eletrónica encontra-se descrita em "Dúvidas Faturação Eletrónica" na área pública de Downloads e Publicações do Portal CCF.

O incumprimento destas diretrizes resultará na não aceitação ou devolução destes documentos ao prescritor para correção (conforme se explicitará detalhadamente nos capítulos 6 e 7).

5.2.1.1. Fatura

A fatura física (apenas durante o período transitório até à adesão do prestador ao acordo de transmissão de faturação eletrónica) ou eletrónica deverá estar de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o CIVA², ou outros requisitos específicos, definidos no presente manual. Assim, deverá conter a seguinte informação:

- Número da fatura
- Data da fatura, não deve corresponder a data posterior ao último dia do mês da prestação de serviços, podendo no entanto corresponder a datas anteriores
- Indicação de fatura "Original" (uma vez que é obrigatório o envio de uma Fatura em duplicado)
- Identificação da entidade prestadora, contendo nomeadamente:
 - Designação da entidade prestadora
 - Sede social
 - Código postal
 - o Número de identificação fiscal
 - Código de convenção, atribuído pela ACSS
 - No caso de estar inscrita numa conservatória de registo comercial, terá ainda de colocar a conservatória onde está matriculada, o seu número de matrícula e o capital social

² Código do IVA.



Administração Central do Sistema de Saúde, IP



- Identificação da entidade adquirente, de acordo com o CIVA, e que deverá corresponder à ARS à qual respeitam os locais de prescrição constantes nas requisições que suportam a fatura³
- Descrição dos serviços faturados discriminados por área e tipo de lote, com a seguinte informação:
 - Área de MCDT que está a ser faturada
 - Código dos tipos de lotes que estão a ser faturados (normal 0, doentes com doença profissionail 1, migrantes 2, normal requisições especiais 3, doença profissional requisições especiais 4 ou migrantes requisições especiais 5, exames sem papel 97). Os prestadores apenas devem colocar as requisições nos lotes especiais (3, 4 e 5) quando estas tiverem sido recusadas nos lotes 0, 1 e 2, isto é, não possuírem nº de requisição com 19 caracteres e/ou check digit válido
 - o Número de lotes que estão a ser faturados dentro de cada tipo de lote
 - Número de requisições que estão a ser faturadas dentro de cada tipo de lote
 - Valor das prestações que estão a ser faturadas dentro de cada tipo de lote (em euros)
 - Valor dos domicílios (em euros) que estão a ser faturados dentro de cada tipo de lote (aplicável apenas à área A – Análises Clínicas)
 - Valor total das taxas moderadoras aplicadas nas requisições pertencentes a cada tipo de lote (em euros)
- Número total de lotes enviados
- Número total de requisições enviadas Valor total das prestações, que deverá ser
 o somatório do valor das prestações faturadas no âmbito das requisições que
 suportam a fatura
- Valor total dos domicílios, que deverá ser o somatório do valor dos domicílios
 Faturados no âmbito das requisições que suportam a fatura (caso existam)
- Valor total das taxas moderadoras, que deverá ser o somatório do valor das Taxas Moderadoras aplicadas no âmbito das requisições que suportam a fatura

³ Caso a entidade verifique que as requisições apresentam locais de prescrição que pertencem a ARS/ULS diferentes deverá emitir uma Fatura mensal por cada ARS/ULS.



Administração Central do Sistema de Saúde, IP



- Valor total do desconto a aplicar ao valor total das prestações e aos domicílios, nos termos do acordo estabelecido entre o prestador convencionado e a ARS e ULS (caso exista)
- Valor da fatura, que deverá ser o somatório do valor total das prestações e domicílios, subtraído do valor do desconto aplicado

Atenção: Esta informação deverá constar toda na fatura, não podendo ser dividida como até agora por dois documentos (mais que uma página).

Se o prestador necessitar de faturar portes de correio, este valor terá de ser faturado através de fatura autónoma, devendo a fatura ser enviada diretamente para a ARS ou ULS respetiva. O Centro de Conferência de Faturas não efetua a conferência de portes de correio, sendo esta uma responsabilidade das ARS ou ULS.

Para qualquer efeito uma fatura só será reconhecida como entregue e aceite, desde que validada com selo e respetiva assinatura digital do CCF ou após envio de resposta automática com sucesso pelo webservice responsável pela receção da fatura eletrónica.

A imagem seguinte exibe um modelo exemplificativo de fatura mensal, corretamente preenchido com toda a informação que é exigida. Não é obrigatória a adoção do modelo apresentado. No entanto é condição para a sua aceitação que a fatura mensal contenha os elementos identificados e pela ordem anteriormente apresentada e numa única página A4.

A informação e o formato que deve ser seguido no envio da fatura eletrónica encontrase descrita em "Dúvidas Faturação Eletrónica" na área pública de Downloads e Publicações do Portal CCF.





			FACTURA N° DATA	12345 31.03.2009		
'ORIGINAL'						
CLÍNICA NOVA AMOREIRAS			ENTIDADE A	ARS LISBOA E VALE	VRS LISBOA E VALE DO TEJO, IP	
ESTRADA DAS AMOREIRAS Nº123, US 1234 - 123 USBOA		SEDE SOCIAL: Avenida dos Estad América, № 77 1749-096 Lisboa		los Uredos da		
	456789 999999		N° DE CONTRIBUI			
Natureza das Prestações	A Análises Clinicas	ē.				
		FA	CTURAÇÃO EM EUR	os		
	NÚMERO DE LOTES	NÚMERO DE REQUISIÇÕES	VALOR DAS PRESTAÇÕES	VALOR DOS DOMICILIOS	TAXAS MODERADORA	
0 - NORMAL	78	2.310	30.234,23	130,33	1.234,43	
1 - DOENTES PROFISSIONAIS	20	700	12.417,17		1.105,36	
3 - NORMAL ESPECIAIS	2	56	193,22	1	15.23	
TOTAIS		3.006	42.844.62	130,33	2.365.02	
			DESCONTO APLI	CAVEL	1285.34	
TOTAL DA FACTURA (VALO	R DAS PRESTAÇÕES + V	VALOR DOS DOMICILIOS	- DESCONTO APLICA	AVEL)	41.689,61 €	
ASSINATURA	Tito Founce					
	Iterito de NA ao abr	ngo do 11º2 do Art II do CNA.				

Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração



Os prestadores que detenham capacidade para apresentar a informação anterior em código de barras bidimensional poderão fazê-lo, sendo que nestes casos o conteúdo deste código se sobrepõe à informação alfanumérica do documento (em anexo encontram-se as especificações técnicas do conteúdo do código de barras).





Refira-se que <u>caso a entidade convencionada emita Recibos Verdes Eletrónicos (Fatura-Recibo) em vez de faturas, os mesmos devem ser enviados diretamente para a ARS/ULS respetiva após tomar conhecimento dos resultados de conferência. Para este efeito, o prestador terá de enviar previamente para conferência no CCF, nos prazos definidos no capítulo 3, a seguinte informação:</u>

- Documento comprovativo de serviços prestados, com data até ao último dia do mês em que foram prestados os serviços, com a mesma informação solicitada para a fatura. Um template que pode ser usado para este documento encontra-se disponível para *download* no portal do CCF. Deve ser atribuído um nº a este documento (ex: para o documento a emitir em outubro, de 2011, seria o documento n.º 2011-10), basicamente associar o sequencial do ano e mês, para mais facilmente se identificar e registar o documento no CCF
- Requisições relativas aos serviços prestados e que suportam o documento referido anteriormente, devidamente organizadas em lotes de acordo com os normas exigidas neste manual, e identificadas através dos respetivos verbetes de identificação de lote e de uma relação de lotes, seguindo as especificações dos subcapítulos 5.2.1.4 e 5.2.1.3, respetivamente
- Ficheiro de Prestação Eletrónica, conforme explicado no subcapítulo 5.2.1.6

5.2.1.2. Nota de débito ou de crédito

Após a comunicação dos erros e diferenças por parte do CCF, a aceitação dos mesmos consubstancia-se na emissão da respetiva nota de débito ou de crédito (ou documento equivalente, por exemplo, notas de lançamento). Para o CCF deverá ser enviado o original e duplicado deste documento, com a informação obrigatória impressa numa só página em folha de tamanho A4, que deverá estar de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o CIVA, e conter a seguinte informação:

- Número da nota de débito ou de crédito
- Data da nota de débito ou de crédito
- Identificação da entidade prestadora, contendo nomeadamente:





- o Designação da entidade prestadora
- Sede social
- Código postal
- o Número de identificação fiscal
- Código de convenção, atribuído pela ACSS
- No caso de estar inscrita numa conservatória de registo comercial, terá ainda de colocar a conservatória onde está matriculada, o seu número de matrícula e o capital social
- Identificação da entidade adquirente, de acordo com o CIVA e que deverá corresponder à ARS ou ULS à qual foi emitida a fatura que a nota de débito ou de crédito visa regularizar⁴
- Número da fatura, data e área de convenção a que respeita.
- Importância a regularizar

É condição para a aceitação da nota de débito ou de crédito que esta contenha os elementos identificados e pela ordem anteriormente apresentada.

Uma nota de débito ou de crédito apenas pode retificar uma fatura.

5.2.1.3. Relação de lotes

Em anexo à fatura, é obrigatório o envio de um documento de relação de lotes de tamanho A4, preenchido com os seguintes elementos:

- Número da fatura correspondente
- Data da fatura
- Designação da entidade prestadora
- Código da convenção, atribuído pela ACSS
- Área de MCDT
- Número da folha, relativo ao total de folhas da relação resumo de lotes

⁴ Caso a entidade prestadora possua montantes a regularizar com diferentes ARS/ULS, deverá emitir uma nota de débito ou crédito por cada ARS/ULS.





- Dados informativos, discriminados por lotes e transcritos dos respetivos verbetes de identificação:
 - o Código-tipo do lote
 - o Número sequencial do lote
 - Número total de requisições que compõem o lote
 - Valor total das prestações referentes às requisições que compõem o lote (em euros)
 - Valor total dos domicílios referentes às requisições que compõem o lote (em euros)
 - Valor das taxas moderadoras referentes às requisições que compõem o lote (em euros)
- O valor "Total ou a Transportar", onde devem ser colocados, nos campos respetivos, o somatório do número de requisições, do valor das prestações, do valor dos domicílios e do valor das taxas moderadoras de todos os lotes que estão identificados na respetiva página da relação de lotes.

Apenas poderá ser apresentado um documento de Relação de Lotes por fatura (caso seja necessário, com mais do que uma página).

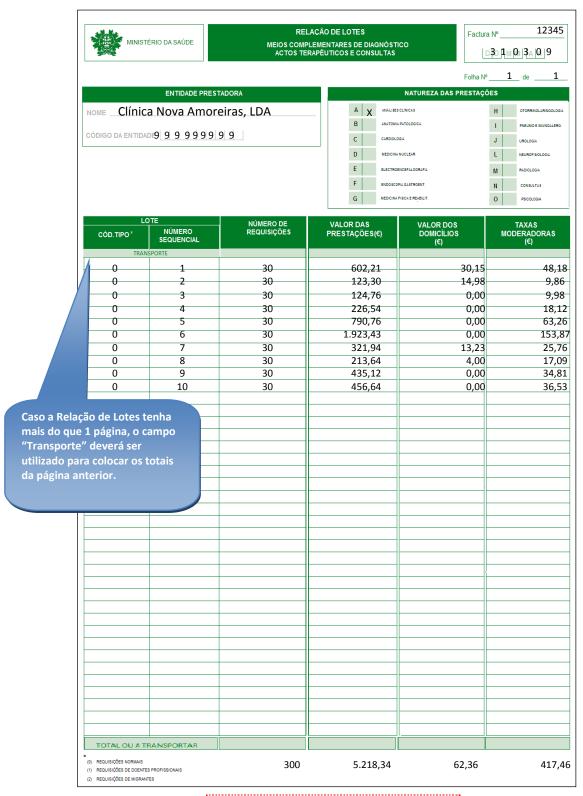


Recomenda-se que os lotes sejam ordenados segundo o tipo a que respeitam, e que esta organização seja refletida na atribuição do número sequencial.

A imagem seguinte exibe um exemplo do modelo de Relação de Lotes corretamente preenchido com toda a informação que é exigida. É obrigatório que o documento siga o novo modelo, podendo este ser substituído por um impresso produzido informaticamente desde que contenha os elementos identificados e pela ordem anteriormente apresentada.





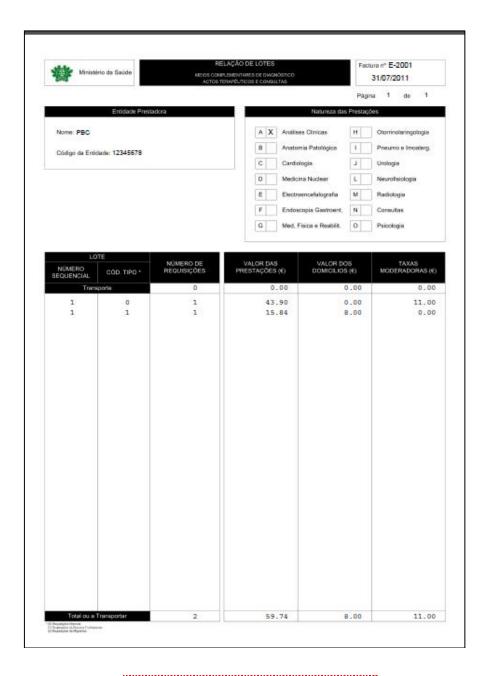


Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração

A imagem seguinte exibe um exemplo de um impresso produzido pela aplicação de geração do ficheiro de prestação disponibilizada pelo CCF.







Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração

Para os prestadores que recorram ao preenchimento manual da Relação de Lotes informa-se que este modelo estará disponível para impressão através do Portal do CCF.



5.2.1.4. Verbete de Identificação de Lote

Cada lote tem de estar identificado através de um verbete de identificação de tamanho A4, preenchido com os seguintes elementos:

- Número e data da fatura ou ano e mês a que corresponde a faturação;
- Nome da entidade prestadora;
- Código da convenção, atribuído pela ACSS;
- Indicação da área de MCDT a que o lote respeita;
- Código-tipo e número sequencial do lote (o é sequencial por tipo de lote, e não, para todos os lotes que compõe a fatura)
- Número de requisições que compõe o lote;
- Valor total das prestações realizadas para as requisições que compõem o lote (em euros);
- Valor dos domicílios realizados para as requisições que constituem o lote (em euros);
- Valor das taxas moderadoras aplicadas para as requisições que compõem o lote (em euros).

Os prestadores que detenham capacidade para apresentar a informação exigida em código de barras bidimensional poderão fazê-lo, sendo que nestes casos o conteúdo deste código se sobrepõe à informação alfanumérica do documento (em anexo encontram-se as especificações técnicas do conteúdo do código de barras).

As requisições devem vir anexas ao verbete, para que aquando da receção da fatura seja possível ao CCF distinguir os diferentes verbetes na caixa. A utilização de um elástico em vez de agrafo é recomendada, pois assim evita-se a violação dos documentos.

A imagem seguinte exibe um exemplo do modelo de Verbete de Identificação do Lote corretamente preenchido com toda a informação que é exigida. É obrigatório que o documento siga o novo modelo, podendo este ser substituído por um impresso produzido informaticamente desde que contenha os elementos identificados e pela ordem anteriormente apresentada.





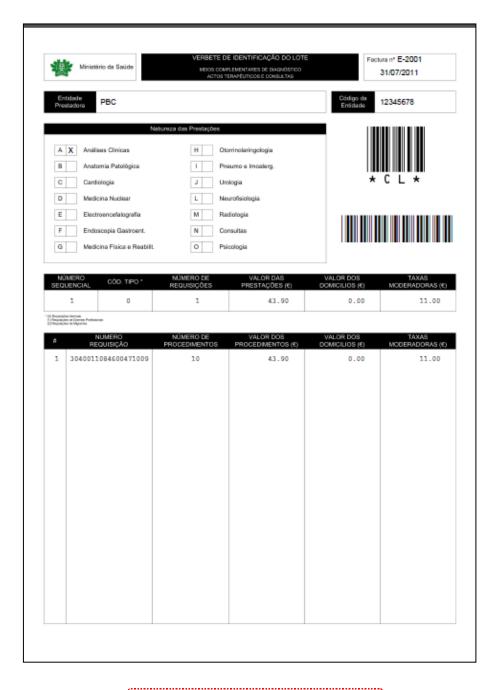


Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração





A imagem seguinte exibe um exemplo de um impresso produzido pela aplicação de geração do ficheiro de prestação disponibilizada pelo CCF. Apesar de este exemplo incluir a lista de requisições, esta informação não é obrigatória neste impresso.



Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração

Para os prestadores que recorram ao preenchimento manual do Verbete de Identificação de Lote informa-se que este modelo estará disponível para impressão através do Portal do CCF.





5.2.1.5. Requisição de MCDT

Até à total desmaterialização da prescrição, coexistem duas formas de prescrição eletrónica:

- Prescrição eletrónica desmaterializada designada como exame sem papel (ESP)- a prescrição é acessível e interpretável por equipamentos eletrónicos, ou seja, no momento de prescrição, os softwares têm de validar e registar a requisição no sistema central de prescrições;
- Prescrição eletrónica materializada a prescrição é impressa.

Para o CCF só deverão ser enviadas as requisições de MCDT no modelo aprovado pelo Despacho n.º 6916/2018 e pelo Despacho n.º 8018/2017, enquanto decorra o periodo transitório previsto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 126/2018, emitidas através de aplicações informáticas certificadas pela SPMS (requisições sem indicação da empresa certificada não são aceites) que contém a mesma informação do modelo pré-impresso, e devidamente preenchidas com toda a informação obrigatória de prescrição e prestação.

Uma das formas de se identificar se uma requisição é do novo modelo é verificar se o número de requisição tem 19 caracteres. Note-se que nos lotes 3, 4 e 5 serão aceites requisições que não cumpram com o tamanho acima referido e com o *check digit* do nº de requisição. Adicionalmente apenas são aceites nestes lotes requisições em que o nº de requisição possui entre 10 e 18 caracteres, ou possuindo 19 dígitos, que não cumprem o algoritmo de *check digit*. Solicita-se que os prestadores utilizem estes lotes apenas para as requisições recusadas nos lotes 0, 1 e 2.

Exemplo requisição pré-impressa

Exemplo requisição informatizada





Neste sentido, o objetivo desta secção é apresentar os modelos de requisição préimpresso e informatizado de MCDT e as regras do seu preenchimento, distinguindo





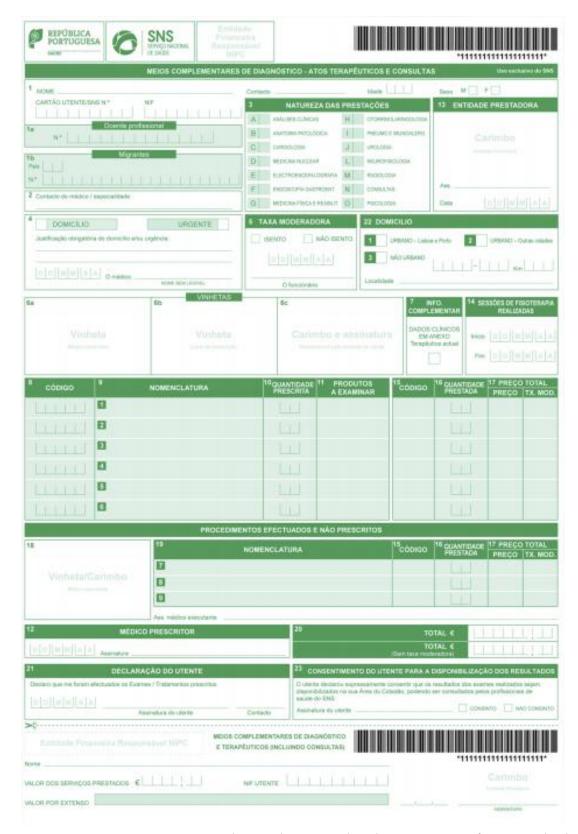
aquelas que são da responsabilidade do médico prescritor e aquelas que são da responsabilidade do prestador.

Refira-se que quando a requisição é enviada para efeitos de faturação, é verificada toda a informação de preenchimento obrigatório.

A requisição de pré-impressa de MCDT aceite pelo CCF é aquela que se apresenta na imagem seguinte:







Na imagem seguinte é apresentada um dos exemplos da requisição informatizada de MCDT aceite pelo CCF:



PORTUGUESA (C)	STREET NIPC:				Requis					
	MEIOS COMPLEMENTARES DE D	DIAGNÓSTIC	O - ATOS TERA	PÉUTICOS E		9			Use exclu	sino de SM
	Nº Utente			ldir	ide	Seso M	F	Código de A	Apesso:	
тн	NF NF		NATURE	EZA DAS PR	ESTAÇÕE	IS				
ntidade Resp.:5N5 * Benef.:		A	ANALISES CLÍNICAS	н	010	FERNOLAFIN	GOLDON	Código de F	restação:	
Denet:		В	ANATONIA PATOLO			JMD E MJH	DALENG.			
		C	CARDIOLOGIA			LOSM				
nis:		D E	MEDICINA NUCLEAR ELETROPINOFALOS			ROFISIOLOG OLOGIA	IA.			
* Doc.:		F	ENDOSCOPIA GASTI			BULTAS				
ontacto do médico / Especialidade		G	MEDICINA FISICA E							
DOMCILIO	UNGENTE	i	TAX	A MODERAD	ORA			ENTIDA	DE PREST/	DORA
etificação obrigatória do Domic	ilio e/ou Urgência:	ISEN	ITO NÃO	ISENTO	Verific	ado por cor	nputador			
		D		DOMICILI	D				nbo da Entic Prestadora	
		1 0	RBANO - Lisbon e Porto	2	URBA	IO - Outras cia	ades		PTESISCOTA	
		3 N	AO UPBANO Lo	caldade						
// O Médico	NOME BOW LEGIVES.				Km			Ass		
	VINHETAS				INFO.	OMPLEMEN	TAR	Data	_/_	
			arimbo e Assinatura		DADOS CL	NICOS EN	ANEXO	sessões de r	ISIOTERAPIA R	EALIZADA)
		Responsi	ivel pela Unidade di			spéutica atu		Inicio .		
.W88988.	'U111111'							Fim		
cópigo	NOMENCLATURA			QUANTER	DE PE	CODUTOS	cópia	O QUANTERDE PRESTADA	PRECO	D TOTAL
888.8										
688.6										
650.5										
855.5	PROCEDM		UADOS E NÃO PRE	SSCRITTOG			CÓDIG	OUMMINOADE	PRECO	10004
855.5	PROCEDM			евсятов			cópic	O GAMATIGADE	PRECO	TX 90
	PROCEDM			escritos			cópio	O QUANTIDADO PRESTADA	PRECO	TX MO
Vinheta / Carimbo Medico Esecutante	PROCEDM			escritos			совна	O GAMATICADO	PRECO	TR MO
Vinheta / Carimbo	PROCEDM			escertos			соона	O GLAMIGADE PRESTADA	PREÇO	78. WO
Vinheta / Carimbo	PROCEDM Ass. Médice Executante			riscarros			cónso	O GUARNIGADE PRESTADA	PRECO	700AL TK W3
Vinheta / Carimbo Médico Executante			NOLATURA		CÕES		cópic	O OUMANIQADE PRESTADA	PRECO	100A. Yx. wo
Vinheta / Carimbo Médico Executante	Ass. Médice Executante	NOME		PRESTA		ORAS		O QUANTIDADE PRESTADA	MECO	TX MO
Vinheta / Carimbo Médico Esecutante M ta: Assinatura _	Ass. Médico Executamte	NOME	TOTAL	PRESTA TAXAS N	ODERAD		€	O GUARNICADE PRESTADA	PRECO	TX MO
Vinheta / Carimbo Médico Executante Ma: Assinatura _ DECLA	Ass. Médice Executarite	NOME	TOTAL COM Outerine declared	PRESTA TAXAS N	DO UTENT	E PARA A	€ € DISPONIB	O PRESTADA	RESULTADO:	TX MO
Vinheta / Carimbo Medico Esecutante Mata: Assinatura	Ass. Médice Executame MÉDICO PRESCRITOR Valida RAÇÃO DO UTENTE	NOME	TOTAL	PRESTA TAXAS N SENTIMENTO u expressamen cidadic, poden	DO UTENT	E PARA A	€ € DISPONIB	O PRESTADA	PRECO RESULTADO: Segan day	TX MO
Vinheta / Carimbo Medico Esecutante Ma: Assinatura	Ass. Médice Executante Valida RAÇÃO DO LITENTE cos Exernes / Tratamentos prescritos re de utente / Contacto	NOME	TOTAL COME O uternite disolation na sua Area do C	PRESTA TAXAS N SENTIMENTO u expressamen cidadic, poden	DO UTENT	E PARA A	€ € DISPONIB	D PRESTADA LUZAÇÃO DOS R s exames realizar rais de saude do	PRECO RESULTADO: Segan day	TX MO
Vinheta / Carimbo Médico Esecutante Ma: Assinatura DECLA eciaro que me foram efetuados /	Ass. Médice Executante Valida RAÇÃO DO UTENTE cos Exames / Trabamentos prescritos resécutente / Contacto Rivere e versão – empresa	NOME!	TOTAL COME Consente declaro na sua Area do C Assendara do abert	PRESTA TAXAS IN SENTIMENTO IN expressiones IN AGMÓSTIDO	DO UTENT te consenti do ser cons	E PARA A	€ € DISPONIB	D PRESTADA LUZAÇÃO DOS R s exames realizar rais de saude do	PRECO RESULTADO: Segan day	TX MO
Vinheta / Carimbo Medico Esecutante Ma: Assinatura	Ass. Médice Executante Valida RAÇÃO DO UTENTE cos Exames / Trabamentos prescritos resécutente / Contacto Rivere e versão – empresa	NOME!	TOTAL COM Contente declared in sua Area do C	PRESTA TAXAS IN SENTIMENTO IN expressiones IN AGMÓSTIDO	DO UTENT	E PARA A	€ € DISPONIB	D PRESTADA LUZAÇÃO DOS R s exames realizar rais de saude do	PRECO RESULTADO: Segan day	TX MO
Vinheta / Carimbo Medico Esecutante Ma: Assinatura _ DECLA sclaro que me foram efetuados _ /	Ass. Médice Executante MÉDICO PRESCRITOR Valida RAÇÃO DO UTENTE co Exames / Tratamentos prescritos res de utente Revere e versão — empresa	NOME!	TOTAL COME Consente declaro na sua Area do C Assendara do abert	PRESTA TAXAS IN SENTIMENTO IN expressiones IN AGMÓSTIDO	DO UTENT te consenti do ser cons	E PARA A	€ € DISPONIB	LIZAÇÃO DOS P s exames realizar rais de saude do	PRECO RESULTADO: Segan day	S SOMETHINGS



Regras de Preenchimento da Prescrição a observar pelo prestador antes da realização dos exames/tratamentos ao utente

A - Identificação do Utente

A requisição terá de apresentar, obrigatoriamente, a identificação do utente a quem foi prescrito o MCDT, através da indicação da seguinte informação:

- 1. Nome do utente;
- 2. Idade;
- 3. **Entidade responsável**, que corresponde ao nome do sistema/subsistema responsável pelo pagamento dos exames ou tratamentos. Admitem-se as seguintes possibilidades:
 - a. SNS;
 - b. ISS (Instituto da Segurança Social, para os casos em que o utente é é portador de uma **Doença Profissional**)
- 4. **Número de beneficiário**, que corresponde ao Número de Utente do SNS ou, alternativamente, o número de pedido de Cartão de Utente (NOP).
- 5. Se o utente for portador de uma **Doença Profissional** terá de ser colocado, no campo definido para este efeito, o número atribuído pelo Instituto da Segurança Social e constante do cartão de beneficiário de Doença Profissional;
- 6. Se o utente for originário de um país estrangeiro, tem de apresentar, na área "Migrantes", o Código do País de origem do utente (de acordo com a ISO2) e o número atribuído ao utente nos termos do protocolo estabelecido com o país de origem para a prestação de cuidados de saúde. Por exemplo, caso se trate de um utente com Cartão Europeu de Seguro de Doença, deverá ser apresentado o número do respetivo cartão.

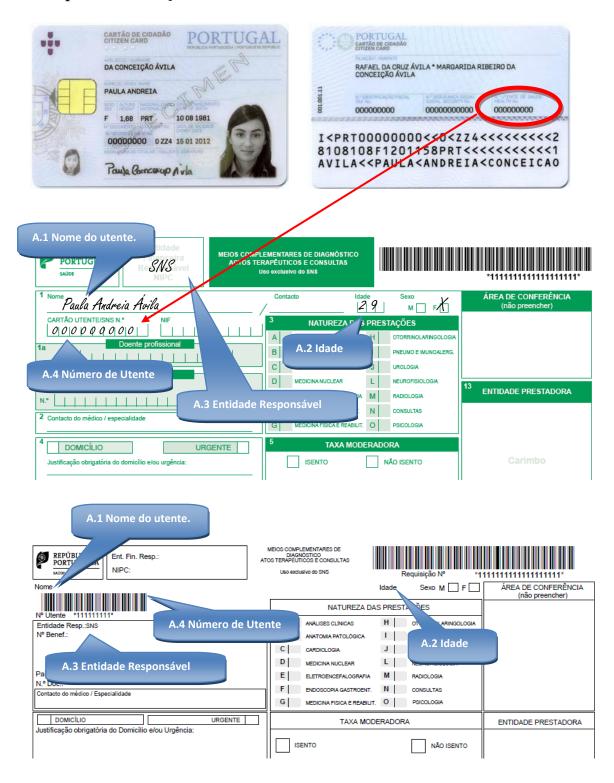
Caso o utente seja portador de uma **Doença Profissional** ou um Migrante, isto é, possua a informação específica referida acima, a requisição não pode ser coloca num lote do tipo normal, mesmo que a mesma possua o nº de beneficário do SNS.

Admite-se a apresentação da etiqueta produzida pelo SONHO/SINUS desde que contenha os elementos identificativos requeridos e que não inviabilize a leitura de outros campos de preenchimento obrigatório.





Exemplo - Identificação de um utente do SNS:







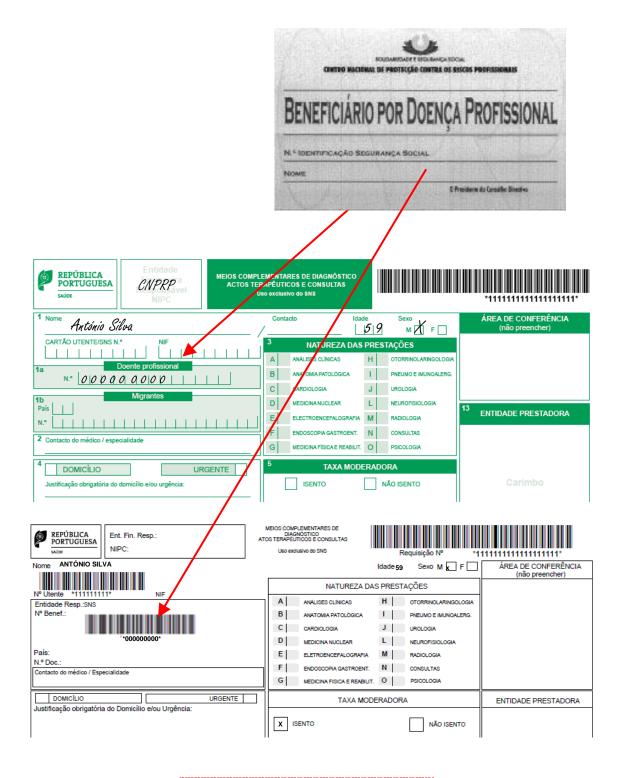
Exemplo - Identificação de um utente migrante:







Exemplo - Identificação de um doente portador de doença profissional:







B - Identificação do Médico Prescritor e do Local de Prescrição

A requisição terá de conter obrigatoriamente os seguintes dados identificativos do médico prescritor e do local onde foi efectuada a prescrição:

- **1. Identificação do Local de Prescrição,** através da aposição da respectiva vinheta identificativa.
- **2. Identificação do Médico Prescritor,** através da aposição da respectiva vinheta.

A partir de 15 de Fevereiro de 2013 todas as prescrições têm de apresentar obrigatoriamente o novo modelo de vinheta de médico e local de prescrição (ver exemplos abaixo):











Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração

C - Estatuto de isenção/não isenção da Taxa Moderadora

A requisição terá de apresentar obrigatoriamente os seguintes dados:

- Os campos "Isento" ou "Não Isento" têm de se encontrar assinalados de acordo com estatuto do utente quanto à dispensa ou obrigatoriedade de pagamento da taxa moderadora;
- **2.** Caso o utente seja "**Isento**", o campo "**Motivo**" tem de se encontrar preenchido e a requisição, no caso de ser pré-impressa, tem de estar devidamente assinada e datada pelo funcionário da unidade de saúde.

No caso da requisição informatizada, não há necessidade de data nem assinatura, uma vez que essa validação é feita por computador, constando até a nota "Verificado por computador" na requisição.

Note-se que sempre que a parte de baixo da requisição, correspondente ao recibo, venha removida, o CCF considerará o utente como não isento.







Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração

C - Estatuto de isenção/não isenção da Taxa Moderadora (continuação)

Sempre que exista pagamento da taxa moderadora nas Unidades de Saúde deverá ser colocada a seguinte menção na zona reservada às taxas moderadoras "Taxa Moderadora Cobrada na Unidade de Saúde" e a assinatura do funcionário que recebeu este valor.

Para estas requisições o convencionado deverá indicar no ficheiro electrónico que considerou o utente isento. No caso de requisições enviadas por outros convencionados para anatomia patológica, estes além da requisição e das amostras deverão enviar também o valor da taxa moderadora cobrada ao utente após a colheita. Com o recebimento da taxa moderadora, o convencionado da área da anatomia patológica deverá registar o seu valor na faturação.







D - Necessidade de realização de domicílios (apenas para a área A - Análises Clínicas)

No âmbito da Área A – Análises Clínicas poderá existir a necessidade de deslocação ao domicílio do utente para a realização das colheitas. Nestes casos o médico prescritor terá de colocar a seguinte informação:

- 1. O campo "Domicílio" tem de ser assinalado;
- **2.** Tem de ser apresentada a **justificação clínica** para a realização do domicílio, datada e devidamente assinada pelo médico prescritor.



Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração



E - Identificação dos exames/tratamentos prescritos

A requisição tem de identificar a área de MCDT e, dentro desta, os respetivos exames/tratamentos que foram prescritos ao utente. A seguinte informação é de preenchimento obrigatório:

- 1. A área de MCDT à qual pertence o exame/tratamento prescrito terá de estar assinalada no campo "Natureza das Prestações". Caso sejam prescritos exames comuns a várias áreas (Área Z), estas deverão estar indicadas.
- **2.** O exame/tratamento prescrito terá de estar identificado nos campos destinados a este efeito, devendo para tal ser colocado:
 - a. Código do exame de acordo com a Tabela de MCDT Convencionados em vigor (obrigatório apenas nas requisições informatizadas)
 - Nomenclatura do exame/tratamento de acordo com a Tabela de MCDT Convencionados em vigor
 - c. Quantidade de exames/tratamentos prescritos. No preenchimento deste campo dever-se-ão ter em conta as seguintes observações:
 - o No âmbito da Área M Radiologia e Radioterapia, este campo não deverá ser preenchido para os exames cujos códigos e nomenclaturas já traduzem a quantidade pretendida (por via do número de incidências). Caso se pretendam incidências adicionais à quantidade prevista para o exame, deverá recorrer-se aos códigos dos exames previstos na Tabela de Convenção para incidências adicionais.
 - Sempre que o campo não for preenchido, assumir-se-á que a quantidade pretendida equivale à unidade (1).
 - d. Produtos a examinar (campo opcional, apenas necessário quando o exame pertence à área A Análises Clínicas).

Note-se que poderão haver exames/ tratamentos que por terem sido removidos da tabela, não possam a partir de determinada data ser prescritos.





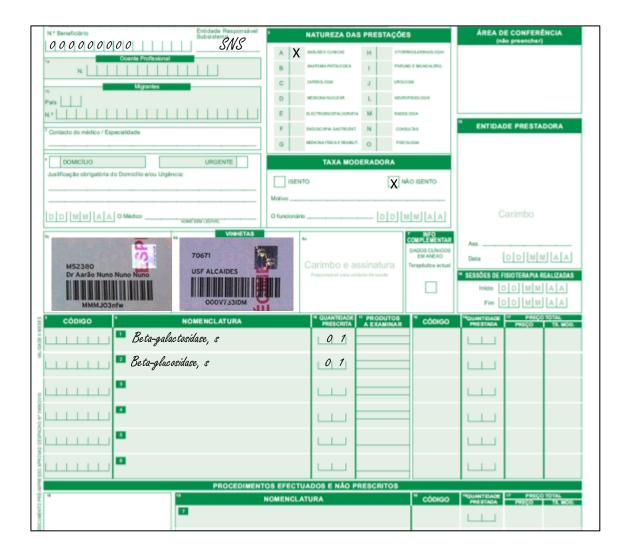
E - Identificação dos exames/tratamentos prescritos (continuação)

Importa também referir que, com exceção da Medicina Física e de Reabilitação (ver regras de preenchimento da prestação), o prestador não poderá acrescentar exames adicionais nesta área, uma vez que esta é de preenchimento exclusivo pelo médico prescritor. Assim, sempre que o utente necessite de realizar exames ou tratamentos que não estão prescritos na requisição inicial, deverá dirigir-se a uma Unidade de Saúde no sentido de obter uma nova requisição.





Exemplo - Prescrição e requisição pré-impressa de dois exames na área de Análises Clínicas:





Exemplo - Prescrição em requisição informatizada de seis exames na área de Análises Clínicas:

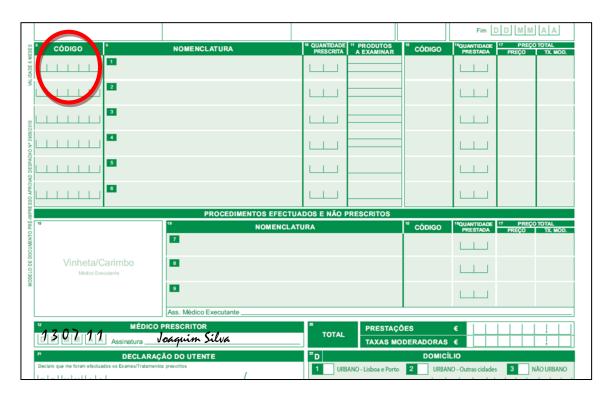
N.º Beneficiário Entidade Responsável Subsistema SNS			NATUREZA DAS PRESTAÇÕES						
Doente Profissional		A X ANÁLISES CLÍNICAS	Н	OTORRINOLARING	OLOGIA				
N.º			B ANATOMIA PATOLÓGICA		PNEUMO E IMUNO	DALERG.			
Migrantes			CARDIOLOGIA	J	UROLOGIA				
Pais			D MEDICINA NUCLEAR	L	NEUROFISIOLOGA	·			
N.º			E ELECTROENCEFALOGRA		RADIOLOGIA				
Contacto do médico / Especia 223401300 / MEDICINA		AMILAD	F ENDOSCOPIA GASTROENT. N CONSULTAS						
2234013007 MEDICINA	GERAL E FA	MILIAR	G MEDICINA FISICA E REA	BILIT. O	PSICOLOGIA				
DOMICÍLIO		URGENTE	TAXAN	MODERAL	DORA		ENTIDAD	E PRESTA	DORA
Justificação obrigatória d	o Domicilio e	e/ou Urgencia:	l —		W .				
			ISENTO		X NÃO ISE	NTO			
							0	Carimbo	
			Verificado por computador						
/O Médico		NOME BEM LEGÍVEL	vernicado por computador				Ass		
		VINHETAS			INFO. COMPLEMENT	AR	Data	/_	_/
Dr. CECILIA TESTA TUDO		CS RIO DE MOURO - SEDE 1 - LISBOA			DADOS CLÍNICOS EM		SESSÕES DE FIS	OTERAPIA RE	ALIZADAS
			Carimbo e Assinatura Responsável pela Unidade de Sa		Terapéutica actu	- 11			
***************************************		*1142400*			П	_	Inicio		_
M28602 *U113400*							Fim _		
CÓDIGO		NOMENCLATURA		QUANTIDA	ADE PRODUTOS TA A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA	PREÇO	TOTAL TX. MOD.
CÓDIGO	ANTIGÉNIO			PRESCRIT	ADE PRODUTOS TA EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
	ANTIGÉNIO			PRESCRIT	ADE PRODUTOS FA A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
CÓDIGO 1130.9				PRESCRIT	ADE PRODUTOS A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9		HBS		PRESCRIT 1 Um	ADE PRODUTOS A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
	ANTICORPO	HBS OS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG		1 Um 1 Um	ADE PRODUITOS FA A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9	ANTICORPO	HBS		PRESCRIT 1 Um	ADE PRODUITOS A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9	ANTICORPO	HBS 25 PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG 25 PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM		1 Um 1 Um 1 Um	ADE PRODUITOS A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9 1164.3	ANTICORPO	HBS OS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG		PRESCRII Um 1 Um 1 Um 1 1 Um	ADE PRODUTOS A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9 1164.3	ANTICORPO	HBS 25 PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG 25 PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM		1 Um 1 Um 1 Um 1 Um	ADE PRODUTOS A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9 1164.3 1165.1	ANTICORPO	HBS SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM SS PARA RUBÉOLA - IGG+IGM		PRESCRII Um 1 Um 1 Um 1 1 Um	ADE PRODUTOS A EXAMINAR Sangue	СО́РІБО	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9 1164.3 1165.1	ANTICORPO ANTICORPO	HBS SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM SS PARA RUBÉOLA - IGG+IGM		PRESCRII Um 1 Um 1 Um 1 Um 1 Um		СООНО	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9 1164.3 1165.1	ANTICORPO ANTICORPO ANTICORPO CREATININA	HBS SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM SS PARA RUBÉOLA - IGG+IGM		1 Um	Sangue	СООНО	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9 1164.3 1165.1	ANTICORPC ANTICORPC CREATININA ANTICORPC	HBS IS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG IS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM IS PARA RUBÉOLA - IGG+IGM A, S/U		1 Um		СОВО	QUANTIDADE PRESTADA		
1130.9 1164.3 1165.1	ANTICORPC ANTICORPC CREATININA ANTICORPC	HBS IS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG IS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM IS PARA RUBÉOLA - IGG+IGM A, S/U IS ANTI-HIVVHIVZ		1 Um	Sangue	СОВО	QUANTIDADE		
1130.9 1164.3 1165.1 1245.3	ANTICORPC ANTICORPC CREATININA ANTICORPC	HBS SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM SS PARA RUBÉOLA - IGG+IGM A, S/U SS ANTI-HIVVHIV2 OS PARA VIH 1 E 2)	NTOS EFECTUADOS E NÃO PRESC	PRESCRIT Um 1 Um	Sangue	CÓDIGO	PRESTADA		
1130.9 1164.3 1165.1 1245.3	ANTICORPC ANTICORPC CREATININA ANTICORPC	HBS SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG SS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM SS PARA RUBÉOLA - IGG+IGM A, S/U SS ANTI-HIVVHIV2 OS PARA VIH 1 E 2)	NTOS EFECTUADOS E NÃO PRESC NOMENCLATURA	PRESCRIT Um 1 Um	Sangue	СОВИСО	PRESTADA		TX. MOD.

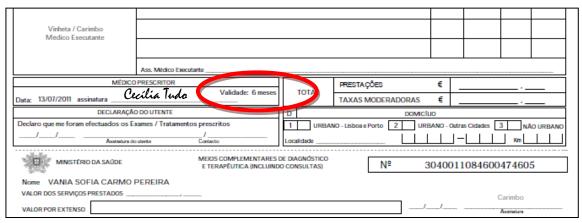


F - Assinatura do Médico Prescritor

Para além da aposição da vinheta do médico prescritor explicada no ponto B, a requisição terá de estar assinada pelo médico prescritor e com a data da prescrição.

Todas as requisições têm validade de 6 meses a contar da data de prescrição (ver indicação nas imagens seguintes).

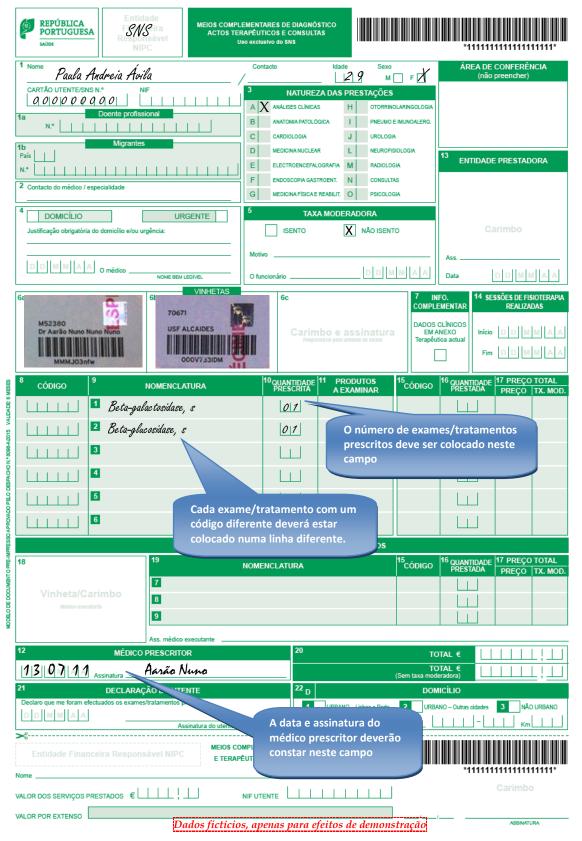






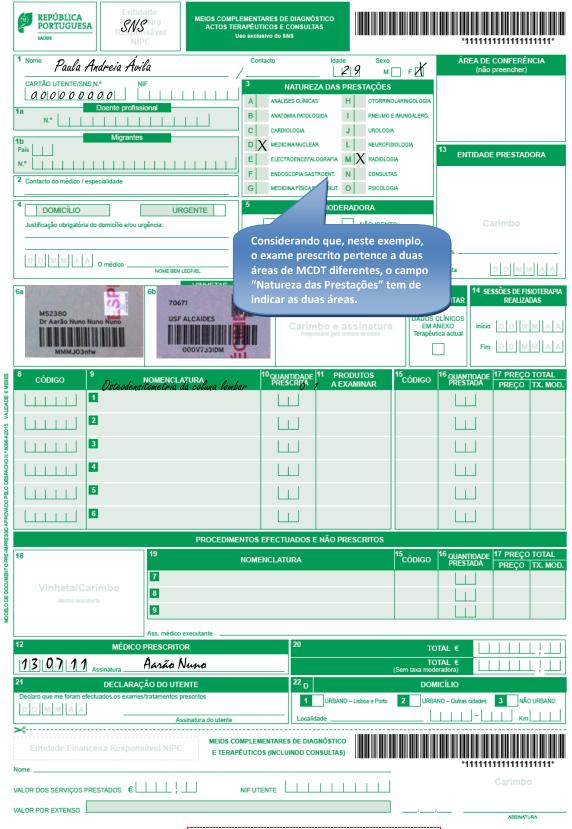


Exemplo - Prescrição completa em requisição pré-impressa de dois exames na área de Análises Clínicas:





Exemplo - Prescrição em requisição pré-impressa de exame comum a duas áreas de MCDT (exames da área Z)







Campo "Médico Contratado - Outra Consulta"

O novo modelo de requisição de MCDT deixou de dispor de um campo destinado a médicos de especialidade vinculados por contrato onde estes assinalavam a necessidade de uma nova consulta sempre que pretendiam que o utente regressasse para apresentar os resultados de exames que prescreviam. Se for necessária uma consulta adicional com o médico contratado o utente terá de solicitar a respetiva requisição junto do seu médico de família, no Centro de Saúde.

Esclarecimentos da ACSS à aplicação da Tabela de MCDT Convencionados.

Os prestadores convencionados deverão consultar regularmente o documento de Esclarecimentos da ACSS à aplicação da Tabela de MCDT Convencionados, uma vez que o CCF atualiza as suas regras sempre que uma nova versão deste documento é disponibilizada.





Regras de Preenchimento da Prestação

A - Identificação do exame/tratamento, da quantidade prestada, do valor da prestação e da taxa moderadora aplicada

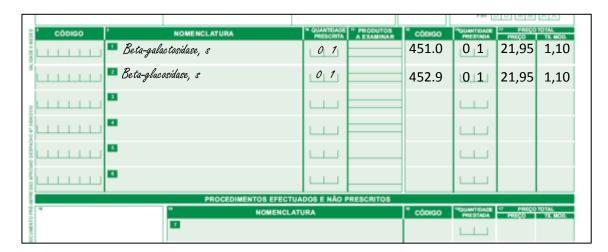
O prestador convencionado terá de colocar na requisição, para cada exame/tratamento realizado, o respetivo código de acordo com a Tabela de Convenção, a quantidade prestada, o valor da prestação (em euros) e as taxas moderadoras aplicadas.

Refira-se que se a quantidade prestada não estiver presente, considera-se que o prestador apenas realizou um exame/tratamento.

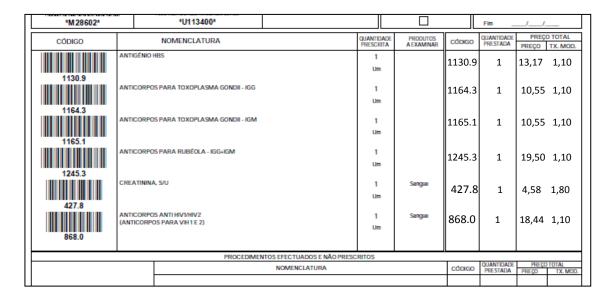
- **Área F** O pacote de colonoscopia, é prescrito através do código único 100.7, com a quantidade máxima um e tendo em conta as seguintes regras:
 - A entidade convencionada deve registar na própria requisição, nas linhas 2 a 6, os exames que foram efetivamente prestados (códigos 104.0, 105.8, 106.6, 107.4 e 108.2), indicando somente a quantidade zero ou um, respetivamente para os exames que não efetuou e os que realizou (aqui não há atribuição de qualquer valor pois o mesmo encontra-se incluído no preço total do pacote de colonoscopia, salvaguardando-se a cobrança das taxas moderadoras por exame);
 - Os códigos 101.5, 102.3 são mutuamente exclusivos mas com a obrigatoriedade da existência de um deles associado ao código 100.7;
 - Os códigos 101.5, 102.3 e 109.0 devem ser incluídos nas linhas 7 a 9 (exames prestados e não prescritos).
 - O código 100.7 é o único código a ser faturado no pacote de colonoscopia com o respetivo preço associado e quantidade 1.
 - À exceção do código 109.0 que acresce ao preço base, sempre que efetuado e devidamente registado no local reservado a procedimentos efetuados e não prescritos.







Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração

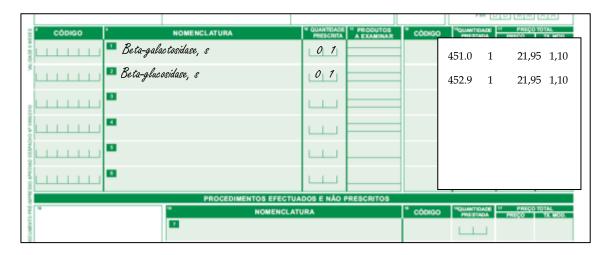




A - Identificação do exame/tratamento, da quantidade prestada, do valor da prestação e da taxa moderadora aplicada (continuação)

Os prestadores convencionados podem preencher a informação dos exames prestados por meios informáticos ou pela colocação de etiqueta (o código do exame pode estar impresso em código de barras desde que este inclua o valor também em texto). No entanto, deverá ser garantido que a informação de prestação não se sobrepõe a nenhuma informação de prescrição.

Uma vez que a zona para a informação de prestação na requisição pré-impressa e informatizada não tem exactamente as mesmas dimensões, aconselha-se que os sistemas sejam desenvolvidos para se adaptarem à requisição que tem essa zona de menor dimensão.



M 28602		*U113400*					Fim _		_
CÓDIGO		NOMENCLATURA		QUANTIDADE PRESCRITA	PRODUTOS A EXAMINAR	CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA	PREÇO T	TOTAL X. MOD.
1130.9	ANTIGÉNIC) HBS		1 Um		1120.6		10.15	1.10
1164.3	ANTICORP	OS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGG		1 Um		1130.9 1164.3		13,17 10,55	
1165.1	ANTICORP	OS PARA TOXOPLASMA GONDII - IGM		1 Um		1165.1	l 1	10,55	1,10
1245.3	ANTICORP	OS PARA RUBÉOLA - IGG+IGM		1 Um		1245.3	3 1	19,50	1,10
	CREATININ	IA, S/U		1 Um	Sangue	427.8 868.0	1	4,58 18,44	1,80
427.8 868.0		OS ANTI HIVVHIV2 POS PARA VIH 1 E 2)		1 Um	Sangue	300.0	1	10,44	1,10
		PROCEDIMEN	NTOS EFECTUADOS E NÃO PRESC	princ					
		PROCEDIMEN	NOMENCLATURA	mitus		CÓDIGO	QUANTIDADE PRESTADA	PREÇO TO	TX. MOD.





A - Identificação do exame/tratamento, da quantidade prestada, do valor da prestação e da taxa moderadora aplicada (continuação)

<u>Em Medicina Física e de Reabilitação</u>, o prestador assume igualmente a condição de prescritor das sessões a realizar (assim, aqui excecionalmente pode haver prescrição manuscrita em requisições informatizadas), devendo seguir-se o seguinte procedimento:

- 1. Na sequência de uma prescrição de consulta médica de Medicina Física e de Reabilitação emitida pela Unidade de Saúde do SNS (Primeira Consulta ou Consulta Subsequente, com quantidade máxima de uma (1) consulta por tipo de consulta), o prestador, no âmbito desta consulta, decidirá os tratamentos a realizar ao utente (no máximo 60 tratamentos). Estes tratamentos deverão ser colocados em cada uma das 5 linhas remanescentes da prescrição com os respetivos códigos de convenção e a quantidade prescrita, sendo que os tipos de tratamento poderão variar desde que ∑(Tn1 x Qn2) ≤ 60, sendo Tn1 = tipo de tratamento, Qn2 = quantidade do tratamento, e n1 situa-se entre 1 e 5, inclusive;
- Uma vez concluídos os tratamentos, o prestador tem de colocar, na área da prestação, a quantidade de tratamentos efetivamente prestada, o preço e a taxa moderadora aplicada;
- 3. Para além das sessões de tratamento, o prestador poderá incluir ainda a consulta de avaliação final (no máximo 1 consulta), na área de procedimentos prestados e não prescritos, desde que tenha sido produzido o relatório circunstanciado para o médico assistente.
- 4. Adicionalmente, o prestador tem de colocar, no campo "Médico Executante", a vinheta identificativa e a respectiva assinatura do médico fisiatra responsável pela prescrição e/ou realização dos tratamentos de fisioterapia. Importa referir que a vinheta e a assinatura têm de estar presentes sempre que são realizados quaisquer exames/tratamentos de Medicina Física e de Reabilitação, independentemente do prestador ter adicionado exames/tratamentos ou ter-se limitado a realizar os exames/tratamentos prescritos pelo médico do SNS.
- 5. A prestação da consulta e dos tratamentos têm de ser especificados no Ficheiro de Prestação (conforme explicado capítulo 5.2.1.6) ou na Fatura Eletrónica, caso o prestador seja aderente ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica, nas linhas 1 a 6 da prescrição. Na linha 7 deverá vir a consulta de avaliação se aplicável. As datas no ficheiro de prestação (data de prescrição e prestação para cada requisição) devem coincidir com as constantes das requisições, e a data da prestação deverá corresponder à do ultimo tratamento efetuado.





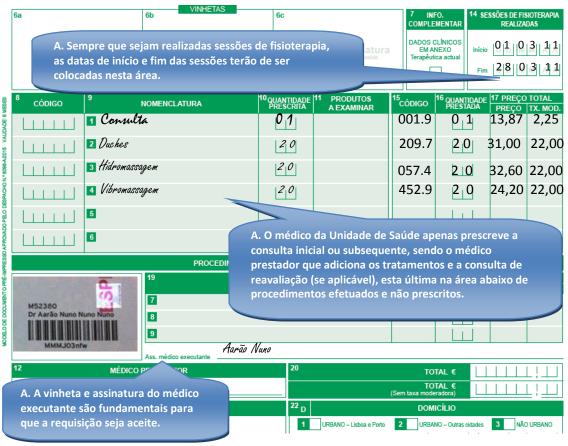
A - Identificação do exame/tratamento, da quantidade prestada, do valor da prestação e da taxa moderadora aplicada (continuação)

Como exceção a este procedimento temos as requisições para terapia da fala. Nestas requisições o prestador não tem papel de prescritor, sendo esse papel assumido em exclusivo pelo médico, podendo apenas conter os códigos 1518.5 e 1519.3, na quantidade máxima de 12 tratamentos por prescrição. Adicionalmente para estas requisições não é necessária a aposição da vinheta e assinatura do médico executante.

Sempre que sejam prescritos tratamentos de fisioterapia, o prestador terá de preencher a data da primeira e última sessão, para que a requisição seja considerada válida.

Na **área M**, existe a particularidade dos códigos de exames 719.6 (Doppler) e 1530.4 (Ecocardiograma transtorácico bidimensional), que são exames mutuamente exclusivos, ou seja, não poderão constar na mesma requisição.

Adicionalmente, o exame com o código 719.6 Doppler (adicional a qualquer dos exames de ecografia) não pode ser prestado sem ser prescrito. A requisição será devolvida se o exame for prescrito isoladamente ou se não for prescrito em conjunto com os procedimentos da área M/Ecografia.





Dados fictícios, apenas para efeitos de demonstração

www.acss.min-saude.pt | E-Mail; geral@acss.min-saude.pt



B - Procedimentos efetuados e não prescritos

Esta área destina-se, exclusivamente, <u>à inscrição de exames/tratamentos que são realizados adicionalmente aos prescritos</u>, e pretende dar resposta às situações em que a necessidade de realização de certos procedimentos é apenas detetável pelo prestador aquando da realização de um exame. <u>O recurso</u> a estes campos é limitado às seguintes circunstâncias:

- Área M Se forem prescritos pelo médico do SNS os exames 295.0, 720.0, 721.8, 722.6, 296.8, 723.4, 724.2, 725.0, 301.8, 598.3, 601.7, os seguintes exames podem ser adicionados sem serem prescritos e em quantidade máxima de 1:
 - o Código 519.3 TC, suplemento de contraste endovenoso;
 - Código 520.7 TC, contraste oral;
 - o Código 521.5 TC, contraste rectal;

É ainda admissível a prestação de incidência a mais para mamografias (códigos 446.4, 447.2) na quantidade máxima de um, do código 708.0.

- Área F Se forem prescritos pelo médico do SNS os exames 002.7, 009.4, 007.8 ou 008.6, os seguintes exames podem ser adicionados sem serem prescritos e em quantidade máxima de 1:
 - o Código 030.2 Biópsias transendoscópicas (acresce ao valor da endoscopia);
 - O Código 028.0 Polipectomia, por sessão (a adicionar ao exame endoscópico); Importa salientar que no caso da área F, considera-se apenas ser possível a Faturação de um código 030.2 - Biópsias transendoscópicas (acresce ao valor da endoscopia) ainda que possam ser efetuadas várias biopsias.

No âmbito do pacote de colonoscopia, incluído na tabela de MCDT convencionados a 1 de abril de 2014 com o código 100.7, os códigos 101.5, 102.3 e 109.0 devem constar no local reservado a "procedimentos efetuados e não prescritos". Os restantes códigos devem ser registados na própria requisição. Notese que os códigos 101.5 e 102.3 são mutuamente exclusivos, pelo que se houver preenchimento simultâneo dos dois códigos a requisição é inválida e consequentemente também a faturação. Os restantes códigos, 104.0, 105.8, 106.6, 107.4 e 108.2, são impressos na própria requisição e a entidade Convencionada deve registar, no campo quantidade, com zero ou um, respetivamente, os exames que não efetuou e os que realizou.

- **Área I** Se forem prescritos pelo médico do SNS os exames 154.6, 155.4, 043.8, 156.2 ou 044.2, os seguintes exames podem ser adicionados sem serem prescritos:
 - o Código 165.1 Biópsia endoscópica (acresce ao valor da endoscopia).

De igual forma, a Faturação de um dos códigos 1504.5, 1506.1 e 1505.3 (quando não prescritos) é possível nesta área aquando da prescrição de pelo menos um dos seguintes códigos 1507.0, 1508.8, 1509.6, 1510.0, 1511.8, 1512.6, 1513.4.





B - Procedimentos efetuados e não prescritos (continuação)

Havendo a prescrição dos seguintes códigos, 1504.5, 1506.1 e 1505.3, o prestador pode faturar os seguintes códigos na quantidade máxima de 1, nos procedimentos prestados e não prescritos: 1507.0, 1508.8, 1509.6, 1510.0, 1512.6, 1513.4, 1514.2.

Área G - é possível o prestador faturar a consulta de avaliação final.
 Uma vez que os exames com os códigos 1504.5, 1506.1 e 1505.3 pertencem à área I e
 G, estando previsto que a área I possa acrescentar os exames 1507.0, 1508.8, 1509.6, 1510.0, 1512.6, 1513.4, 1514.2, no espaço de exames realizados e não prescritos, as entidades convencionadas para a área G poderão também acrescentar esses exames.

Os exames prestados e não prescritos terão de ser colocados na área da requisição própria para este efeito, e terão de ser respeitadas as seguintes normas: Indicar a nomenclatura, código, preço e taxa moderadora (se aplicável) do exame adicional, de acordo com a Tabela de MCDT Convencionados. Colocar a vinheta identificativa e respectiva assinatura do médico executante (ou do médico responsável pela prestação do exame/tratamento).

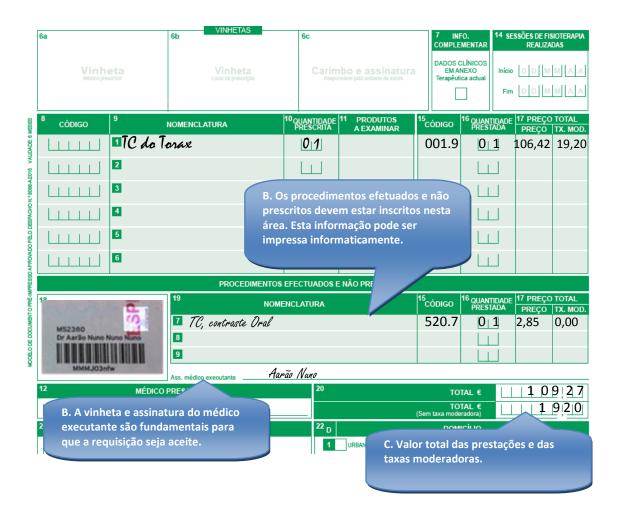
Este procedimento deverá ser adoptado das requisições informatizadas e nas préimpressas.

C - Valor total dos exames/tratamentos realizados

O prestador terá de colocar, nos campos respetivos, o somatório do valor de todos os exames/tratamentos que realizou (em euros) e o total das taxas moderadoras aplicadas.









D - Realização de domicílios (apenas para a área A - Análises Clínicas)

Caso se tenha verificado uma deslocação ao domicílio do utente para colheita de amostras (por requisição do médico prescritor), o prestador tem de indicar obrigatoriamente o tipo de domicílio efectuado (1-Urbano, 2-Urbano-Outras Cidades, 3 – Não Urbano) e o código postal completo, 7 dígitos, **para todos os tipos de domicílio**. Adicionalmente, deve indicar a localidade do utente.

Se o domicílio for do tipo 3, o prestador tem ainda de indicar <u>o número total de</u> <u>quilómetros que efetuou.</u>

A classificação do tipo de domicílio deverá ter em consideração as seguintes regras:

- \circ Tipo 1 quando o posto de colheita do prestador \underline{e} o domicílio do utente se situam ambos em Lisboa ou no Porto.
- Tipo 2 quando pelo menos um dos locais (domicílio do utente ou posto de colheita)
 se situa fora de Lisboa ou do Porto e a distância entre si é inferior a 4km.
- o Tipo 3 quando pelo menos um dos locais (domicílio do utente ou posto de colheita) se situa fora de Lisboa ou do Porto e a distância entre si é superior ou igual a 4km.

Importa referir que, decorrente da entrada em vigor da nova Tabela de Convenção de MCDT, não é permitido, para nenhum exame, a realização de mais do que um domicílio.

Nas situações em que prestador, no âmbito de duas ou mais requisições, proceda à prestação de serviços na mesma morada e na mesma data (caso, por exemplo de prestações de serviços em lares) apenas poderá faturar um domicílio para o total das requisições em causa.

E - Declaração do utente

A requisição terá de estar assinada e datada pelo utente, a fim de comprovar que os exames/tratamentos lhe foram prestados. Caso o utente não saiba ou não possa assinar, a requisição deverá ser **assinada a rogo** ou ter aposta uma **impressão digital** (de preferência do indicador direito) do utente. Para assinar a rogo, proceder da seguinte forma:

A rogo, por não saber (ou não poder) assínar. O rogado

Nº Id. Cívil do Rogante: 12345678

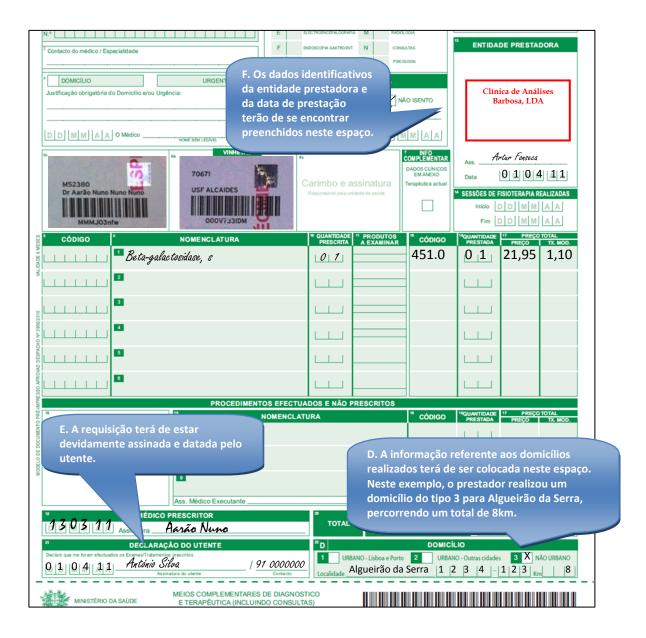
O nº de identificação civil é o nº do anterior Bilhete de Identidade (8 dígitos) ou a primeira parte do atual nº do Cartão de Cidadão, também de 8 dígitos.





F - Identificação da entidade prestadora e da data da prestação

A entidade prestadora terá de estar devidamente identificada, através da colocação do respectivo carimbo geral da entidade e assinatura. Adicionalmente, terá de colocar a data da prestação do exame/tratamento (nos casos em que foram prestados serviços em vários dias, esta data terá de ser referente ao último dia de prestação).







Esclarecimentos da ACSS à aplicação da Tabela de MCDT Convencionados.

Os prestadores convencionados deverão consultar regularmente o documento de Esclarecimentos da ACSS à aplicação da Tabela de MCDT Convencionados, uma vez que o CCF actualiza as suas regras sempre que uma nova versão deste documento é disponibilizada.

5.2.1.6. Ficheiro de Prestação

Com a entrada em funcionamento do CCF e para os prestadores não aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica de MCDT, é obrigatório que, adicionalmente à informação em papel atrás referida, seja enviado um **Ficheiro de Prestação**.

O Ficheiro de Prestação é um ficheiro eletrónico no qual o prestador deve registar a informação de prestação referente a cada requisição de MCDT contemplada na respetiva fatura mensal.

Para gerar e enviar este ficheiro para o CCF, o prestador pode, recorrer ao sistema informático que utiliza atualmente para gerar o Ficheiro, implementando as especificações técnicas referidas nos capítulos 8.3 a 8.5.

Para cada fatura que enviar mensalmente para o CCF, o prestador deve gerar e enviar um Ficheiro de Prestação equivalente. Por conseguinte, e tal como acontece com a fatura, o prestador deve enviar um ficheiro por ARS e por área de convenção.

Conforme foi referido no capítulo 3, o prestador deve enviar o(s) ficheiro(s) <u>através do</u> <u>seu endereço de correio eletrónico oficial para o endereço eletrónico do CCF destinado a este efeito: <u>facturas@ccf.min-saude.pt</u>, até às 20h00 do dia 10 do mês a seguir aquele a <u>que a fatura respeita.</u> Caso o dia 10 ocorra ao fim-de-semana ou dia feriado, a receção tem como data limite o dia útil seguinte. Para este efeito dever-se-á ter em conta o</u>





feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

5.2.2. Quais os procedimentos associados ao envio da informação?

O objetivo desta secção é apresentar os procedimentos que têm de ser seguidos, no que diz respeito à preparação e envio da documentação de faturação.

Mensalmente, o prestador terá de entregar a referida documentação no Centro de Conferência de Faturas. Para este efeito deverá acondicionar devidamente a documentação enviada em papel em volumes/caixas. <u>Cada volume terá de apresentar, no exterior, a identificação do código de convenção e do número do volume no número total de volumes enviados</u>.

A este respeito refira-se que se encontra disponível no Portal do CCF, na sua área reservada, a possibilidade de configuração e impressão de uma etiqueta-tipo para colar no volume, que apresenta já preenchida a informação requerida sendo apenas necessário indicar o número total de volumes a expedir.

No que diz respeito à organização da documentação, <u>o prestador deverá atender às seguintes instruções</u>:

Terá de enviar uma fatura por ARS e por cada ULS a que respeita (tendo em conta o local de prescrição da requisição) e por área de MCDT. A fatura terá de contemplar os serviços prestados no âmbito da respetiva área e de se encontrar preenchida conforme as indicações do ponto 5.2.1.1. No caso do prestador dispor de uma nota de débito ou crédito a enviar, deverá colocá-las junto da fatura⁵.

⁵ No caso do prestador emitir recibos verdes eletrónicos em vez de Faturas, o documento que acompanha as requisições enviadas para conferência consiste no documento comprovativo de serviços prestados, conforme explicitado anteriormente.



_



- Para os prestadores Aderentes à Faturação Eletrónica, o envio dos documentos contabilísticos (fatura e notas de débito/crédito) é substituído pelo envio em formato desmaterializado.
- Em anexo à fatura deverá encontrar-se a Relação de Lotes correspondente, preenchida de acordo com a informação exigida na secção 5.2.1.3. O prestador terá de colocar a fatura, a nota de débito ou crédito e a Relação de Lotes no topo da documentação do primeiro volume. No caso de não ser enviada a fatura, a documentação enviada não é processada, ficando a aguardar o seu envio.
- As requisições têm de ser entregues organizadas em lotes, de acordo com o tipo a que respeitam, e estes terão de se encontrar devidamente identificados através do Verbete de Identificação de Lote, preenchido conforme indicado no ponto 5.2.1.4. Os lotes de requisições deverão estar ordenados, nos volumes, por ordem crescente do número sequencial que lhes foi atribuído. Cada lote tem de ser constituído por 30 requisições do mesmo tipo, excluindo os lotes das requisições remanescentes desse mesmo tipo.
- As requisições deverão obedecer ao novo modelo aprovado, de acordo com o referido na secção 5.2.1.5, e não podem apresentar rasuras, agrafos, anexos, recortes e colagens com fita-cola. Excecionalmente o CCF aceita requisições com recortes e colagens com fita-cola desde que a requisição enviada possua a informação toda visível e a mesma se apresente no formato A4 definido.
- O mesmo volume não pode apresentar documentação referente a faturas diferentes, ou seja, cada fatura e a documentação a que esta respeita terão de ser acondicionadas em volumes distintos. Por exemplo, se o prestador estiver convencionado para a prestação de serviços na área A e na área M, deverá enviar pelo menos dois volumes: um com a documentação respeitante à área A e outro com a documentação respeitante à área M.

Paralelamente ao envio da documentação em papel, o prestador deve enviar para o endereço <u>facturas@ccf.min-saude.pt</u> o(s) Ficheiro(s) de Prestação gerado(s) pela aplicação de suporte disponibilizada na sua área reservada e que serve(m) de suporte às requisições expedidas para o CCF. O prestador deve enviar um ficheiro por cada





ARS e, dentro desta, por área de prestação, mantendo uma equivalência unívoca entre o(s) Ficheiro(s) de Prestação e a(s) fatura(s) que enviou em papel.

O prestador tem de considerar a data e hora limites de receção no CCF aquando do envio da documentação. Refira-se a este respeito que caso a documentação não chegue ao Centro de Conferência até à data limite, esta será apenas considerada no ciclo de conferência do mês seguinte.

A confirmação da receção da documentação é efetuada nos termos explicitados no capítulo 3.





6. Regras de Conferência

6.1. Introdução

Nas secções seguintes identificam-se as regras que o CCF vai aplicar na conferência da documentação enviada pelo prestador convencionado, nomeadamente no que diz respeito à sua estrutura e à informação de cada um dos documentos que a compõe:

- Fatura;
- Relação de Lotes;
- Verbete de Identificação de Lote;
- Requisição (prescrição e prestação);
- Ficheiro de Prestação.

Para cada uma das regras enunciadas identificar-se-á o código de erro a assinalar em caso do seu incumprimento. A codificação dos erros é apresentada através de uma letra e três dígitos, sendo que a letra é indicativa da ação a desencadear, e os dígitos correspondem ao número da incorreção que motivou esta ação.

Em caso de deteção de erro ou diferença, consideram-se duas ações possíveis relativamente a cada documento conferido (fatura, nota de débito ou de crédito, relação resumo de lotes, verbete de identificação do lote e requisição):

- (D) Devolução do documento ao prestador para que este possa efetuar a correção do erro ou diferença identificada, nos casos em que esta for possível, e sempre que o documento não seja dirigido ao SNS.
- **(C)** Correção ao valor a pagar ao prestador, por via de apuramento de valor diferente ou em consequência da não aceitação parcial da requisição. Nestes casos não se prevê a necessidade de devolver o documento.

Em situações excecionais, a receita não será devolvida à Farmácia (nestes casos o documento é classificado como rejeitado (R)).





Identifica-se ainda a seguinte situação possível: em caso de não envio da fatura (eletrónica ou em papel), ou desta não se encontrar correta obrigando à sua devolução, o processo de conferência não avança ficando a aguardar o envio do documento em falta (F). O mesmo procedimento será seguido para os prestadores não aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica que não enviem o respetivo Ficheiro de Prestação.

A este respeito refira-se que caso a fatura ou o Ficheiro de Prestação cheguem após a data limite, o processamento desta e da documentação a que respeita será efetuado no ciclo de conferência seguinte. Se estes não forem enviados no prazo de 60 dias, a documentação respetiva será devolvida ao prestador. O envio desta documentação é efetuado a cobrar no destinatário.

Outra ação possível é a **anulação administrativa** (A). Em caso de devolução de um documento ao prestador para correção, o mesmo tem até 90 dias, após comunicação dos erros e diferenças, para proceder a novo envio do documento devidamente corrigido. Se a reentrada do documento ocorrer passado este prazo, este é anulado administrativamente, o que significa não será pago e não será devolvido.

Finalmente, se após a reconferência de um documento que havia sido previamente devolvido ao prestador ainda persistirem erros, será atribuído ao mesmo um erro do tipo "G – Reentrada Com Erros". Nestas circunstâncias, o respetivo documento já não será enviado novamente ao prestador para uma segunda correção, pelo que se ainda contiver erros do tipo "D" não será pago o seu valor na totalidade, enquanto que se contiver unicamente erros do tipo "C" será pago apenas pelo valor apurado após correção.

6.2. Organização e Estrutura da Informação Enviada

6.2.1. Formato papel

Na presente secção identificam-se as regras que resultam, especificamente, da apresentação da informação de Faturação em formato papel.





#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
1	Fatura	O prestador tem de enviar uma fatura mensal, em duplicado, por área de prestação e por ARS e ULS, contemplando a totalidade dos serviços prestados no respetivo mês.	F001	A documentação a que respeita a fatura em falta não é tratada até à sua receção.
2	Fatura	Cada entidade envia uma única fatura mensal, em duplicado, por área de convenção e por ARS e por ULS.	D001 D030	As faturas são devolvidas, sendo que a documentação entregue não é tratada até à receção das faturas corretamente emitidas.
3	Fatura	O número de fatura não pode ser repetido no ano.	D002	A fatura é devolvida, ficando a documentação a que esta respeita a aguardar a receção de nova fatura.
4	Fatura	A fatura tem de apresentar os elementos previstos no CIVA e os mencionados no capítulo 5.2.1.1 do presente documento.	D003-D031 D160-D164	A fatura é devolvida, ficando a documentação a que esta respeita a aguardar a receção de nova fatura.
5	Fatura	O Valor a Receber na fatura tem de corresponder ao somatório do valor de cada uma das requisições enviadas pelo prestador (incluindo domicílios).	C001	Este erro reflete a diferença entre o faturado (valor fatura) e o somatório dos valores comunicados em cada uma das requisições.



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
6	Fatura	O Valor das Taxas Moderadoras tem de corresponder ao somatório do valor das taxas comunicado para cada uma das requisições enviadas pelo prestador.	C002	Este erro reflete a diferença entre o valor das Taxas Moderadoras constante na fatura e o somatório dos valores de Taxas comunicados em cada uma das requisições.
7	Fatura	Apenas são apurados os valores de descontos para requisições pagas.	C003	O valor entre o desconto comunicado na fatura e o apurado corresponde à diferença apurada neste erro.
8	Nota de débito ou de crédito	A nota de débito/crédito enviada tem de apresentar os elementos previstos no CIVA, e incluir todos os mencionados no capítulo 5.2.1.2 do presente documento.	D032-D043	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
9	Nota de débito ou de crédito	A mesma nota de débito ou de crédito deve regularizar unicamente uma Fatura emitida para apenas uma ARS/ULS.	D044	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
10	Nota de débito ou de crédito	A nota de débito ou de crédito enviada não pode respeitar a uma fatura que apesar de registada ainda não tenha sido conferida.	D045	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
11	Nota de débito ou de crédito	Não são aceites acertos que digam respeito a valores não conferidos apurados pelo CCF (exemplo,	D046	A nota de débito ou de crédito é devolvida.



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		juros).		
12	Nota de débito ou de crédito	O número da nota de débito ou de crédito não pode ser repetido no ano.	D047	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
13	Nota de débito ou de crédito	A nota de débito ou de crédito apenas se pode referir a uma Fatura que tenha sido previamente enviada para o CCF.	D048	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
14	Nota de débito ou de crédito	A nota de débito ou de crédito apresenta uma taxa de IVA diferente da taxa de IVA em vigor.	D165	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
15	Nota de débito ou de crédito	A nota de débito ou de crédito não cumpre os requisitos legais, nomeadamente os previstos no CIVA ou outros. Por exemplo, não são aceites notas com rasuras, notas com sinal de valor negativo, notas com menção a taxa de IVA diferente da fatura, notas com referência a mais que uma fatura sem a separação do valor a regularizar por fatura ou fotocópias.	D166	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
16	Nota de débito ou de crédito	A Nota de Débito ou de Crédito tem de apresentar o valor que permita corrigir os erros apurados.	D178	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
17	Relação de Lotes	A Relação de Lotes terá de se apresentar juntamente com a Fatura a que respeita e apresentar os elementos identificados no capítulo 5.2.1 do presente documento.	F003	A documentação a que respeita a Relação de Lotes em falta ou incorreta não é tratada até à receção da Relação de Lotes



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
				corretamente preenchida.
18	Organização em Lotes	As requisições têm de ser entregues organizadas em lotes, e estes têm de estar devidamente identificados através do Verbete de Identificação de Lote (que terá de apresentar os elementos identificados no capítulo 5.2.1 do presente documento).	D049	Devolvem-se as requisições que não se encontrem associadas a nenhum lote, ou que o Verbete que as identifique não se encontre de acordo com o modelo exigido.
19	Organização em Lotes	As requisições têm de se encontrar nos lotes a que respeitam, tendo em conta o seu tipo. Neste sentido: 1. Se o Tipo de Lote indicado no Verbete de Identificação de Lote for "0" (Requisições Normais) • A requisição tem que possuir a entidade preenchida com "SNS" ou sinónima; • A requisição não pode ter o campo "N.º de beneficiário de Doença Profissional" preenchido e, • A requisição não pode ter nenhum campo referente a "Migrantes" preenchido (isto é, o país e/ou número identificativo do Migrante);	D050; D083.	As requisições que não se encontrarem no lote correto são devolvidas e os respetivos exames/ tratamentos não são pagos.
		2.Se o Tipo de Lote indicado no Verbete de Identificação de		



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		Lote for "1" (Doentes com Doença Profissional) • A requisição tem de ter no campo "Entidade Responsável" o ISS; • A requisição tem de ter o campo "N.º de beneficiário de Doença Profissional" preenchido; 3. Se o Tipo de Lote indicado no Verbete de Identificação de Lote for "2" (Migrantes) • A requisição tem de ter preenchidos os campos dentro da área referente a "Migrantes", nomeadamente, o País e o nº de beneficiário específico. Neste âmbito são aceites Países ao Abrigo do Cartão Europeu de Saúde de Doença (exceto Portugal) ou ao abrigo dos Acordos Internacionais celebrados com Portugal (Cabo Verde, Brasil, Andorra, Marrocos, Quebec -		
20	Organização em Lotes	Canadá). Cada lote é constituído por 30 requisições do mesmo tipo, excluindo o lote das requisições remanescentes desse tipo.	D077	As requisições que excederem o limite de 30 requisições por lote são devolvidas e os respetivos exames /tratamentos não são pagos.



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
21	Requisição	São apenas aceites o novo modelo de requisição em papel de acordo com o despacho em vigor .	D051	As requisições que não se apresentarem nos modelos exigidos são devolvidas e os respetivos exames /tratamentos não são pagos.
22	Requisição	As requisições não podem apresentar modificações, tais como correções, rasuras, recortes ou quaisquer outras modificações.	D210-D215 D220-D225	As requisições são devolvidas e os respetivos exames /tratamentos não são pagos.
23	Requisição	Toda e qualquer informação de preenchimento obrigatório tem de estar visível e legível. Nomeadamente, o nº da requisição.	D052	A requisição é devolvida para correção e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.
24	Requisição	Não se aceitam fotocópias dos modelos de requisição.	R161	As fotocópias de requisições não são aceites, não sendo estes documentos devolvidos ao prestador.
25	Identificação do local de prescrição	A requisição tem de apresentar vinheta válida identificativa do local de prescrição e a mesma tem que estar legível. Note-se que para prescrições a partir de 15 de Fevereiro de 2013 inclusive, apenas são aceites vinhetas no novo modelo. Se a prescrição não possuir data, esta regra apenas se		A requisição é devolvida para correção e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		aplicará para prescrições em que a data de prestação subtraída da validade da requisição faça com que a data de prescrição seja posterior a 15 de Fevereiro de 2013 inclusive. Apenas são aceites requisições emitidas em locais de prescrição que são da responsabilidade financeira da ARS ou da ULS, sendo que para esta última, apenas prestações efetuadas a partir de 1 de Janeiro de 2014 inclusive.		
26	Identificação do médico prescritor		D054	A requisição é devolvida para correção e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.
27	Carimbo do responsável da Unidade de Saúde	Nos casos em que o exame prescrito pertence às áreas G (exceto para requisições que tenham exclusivamente exames que sejam comuns a outras áreas)	D064	A requisição é devolvida para correção e os respetivos exames / tratamentos não são



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		ou M (neste segundo caso, apenas	103317113	pagos.
		para exames de Tomografia		
		Computorizada - TC), a requisição		
		tem de apresentar o carimbo ou a		
		vinheta do responsável pela		
		Unidade de Saúde, bem como a		
		sua assinatura.		
		Com a publicação do Despacho n.º		
		3645/2018, de 6 de abril é		
		revogado o Despacho 87/2009,		
		para as requisições com data de		
		prescrição após o dia 1 de maio de		
		2018, deixa de ser necessário a		
		autorização do responsável da		
		unidade de saúde. Este erro só		
		será aplicado a requisições com		
		data de prescrição anterior a 1 de		
		maio de 2018.		
28	Identificação	A requisição deve estar	D110	A requisição é
	da entidade	autenticada pela entidade		devolvida para
	prestadora	prestadora através da aposição do		correção e os
		respetivo carimbo e assinatura do		respetivos exames /
		funcionário responsável.		tratamentos não são
				pagos.
29	Identificação	A requisição tem de apresentar a	D107	A requisição é
	do médico	vinheta do médico executante		devolvida para
	executante	(médico responsável pela		correção e os
		prestação do exame/tratamento)		respetivos exames /
		sempre que:		tratamentos não são
		• São realizados exames		pagos.
		/tratamentos que não		
		foram prescritos (de		
		acordo com a lista de		



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		procedimentos autorizados referida no capitulo 5.2.1.5) • São realizados exames/ tratamentos da área G (Medicina Física e de Reabilitação); neste âmbito há uma exceção, para requisições em que unicamente estão prestados exames que sejam comuns a outras áreas sem terem sido prestados exames prestados e não prescritos (exemplo, terapia da fala).		
30	Assinaturas	É necessária a apresentação das seguintes assinaturas: Médico prescritor. Nos casos em que são solicitados domicílios, é ainda obrigatória uma segunda assinatura do médico no campo destinado a esta autorização; Responsável da Unidade de Saúde, no local definido para recolha do carimbo, caso o exame prescrito pertença às áreas G (excepto para requisições que tenham exclusivamente exames que sejam comuns a outras	D108	A requisição é devolvida para correção e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
			POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
		áreas) ou M (neste segundo		
		caso, apenas para exames de		
		TC). Com a publicação do		
		Despacho n.º 3645/2018, de		
		6 de abril é revogado o		
		Despacho 87/2009, para as		
		requisições com data de		
		prescrição após o dia 1 de		
		maio de 2018, deixa de ser		
		necessário a autorização do		
		responsável da unidade de		
		saúde. Esta validação só		
		será aplicada a requisições		
		com data de prescrição		
		anterior a 1 de maio de		
		2018.;		
		 Médico executante, no caso 		
		de existirem procedimentos		
		prestados e não prescritos		
		(de acordo com a lista de		
		procedimentos autorizados		
		referida no capitulo 5.2.1.5)		
		ou serem prestados exames		
		/ tratamentos da área G		
		(Medicina Física e de		
		Reabilitação). Neste âmbito		
		há uma exceção, para		
		requisições em que		
		unicamente estão prestados		
		exames que sejam comuns a		
		outras áreas sem terem sido		
		prestados exames prestados		
		e não prescritos;		



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		Utente.	

6.2.2. Formato eletrónico - Ficheiro de Prestação

Na presente secção identificam-se as regras que resultam, especificamente, da apresentação da informação de faturação em formato eletrónico, através do Ficheiro de Prestação, para os prestadores não aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica.

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
1	-	Por cada fatura que enviar mensalmente para o CCF, o prestador deve gerar e submeter um Ficheiro de Prestação equivalente.	F002	A documentação a que respeita o Ficheiro de Prestação em falta não é tratada até à sua receção.
2		O nº da fatura enviada para o CCF em papel deve corresponder ao nº da fatura constante do Ficheiro de Prestação.	F004	A documentação a que respeita o Ficheiro de Prestação cujo nº da fatura nele incluído não corresponde com o nº da Fatura física não é tratada até que haja coincidência da informação do nº na Fatura física e ficheiro.
3	-	Apenas serão aceites os Ficheiros de Prestação que respeitem as especificações técnicas referidas nos capítulos 8.3 a 8.5.	-	O(s) ficheiro(s) não é(são) aceite(s), sendo necessário proceder à geração e envio de



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
			POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
				novo(s) ficheiro(s).
4	Requisição	As requisições enviadas em papel	D170	A requisição é
		têm de ter um registo no respetivo		devolvida para
		Ficheiro de Prestação submetido		correção e os
		pelo prestador. Note-se que para		respetivos exames /
		que a requisição física seja		tratamentos não são
		reconhecida no ficheiro, o lote em		pagos.
		que veio fisicamente tem que		
		corresponder ao lote que vem		
		indicado no ficheiro de prestação.		
5	Ficheiro de	Em cada registo no Ficheiro de	D105-D106	No caso de faltar o
	Prestação	Prestação, é obrigatória a indicação	C043	código do exame/
		do código do exame/tratamento		tratamento ou o valor
		(note-se que este tem que		da prestação,
		corresponder à área faturada), do		considera-se que o
		valor da prestação e da respetiva		exame /tratamento
		taxa moderadora (se aplicável), dos		não foi realizado e este
		exames/tratamentos Faturados.		não é pago.
				No caso de faltar
				apenas a taxa
				moderadora, e sendo o
				utente não isento,
				considera-se, para
				efeitos de
				contabilização, taxas
				moderadoras de
				acordo com a
				legislação em vigor.
6	Ficheiro de	Cada entidade envia uma única	D001	O ficheiro de prestação
	Prestação	fatura mensal, em duplicado, por	D030	não é aceite.
		área de convenção e por ARS e por		
		ULS.		



			EDDOC	ACCÃO DECLUTANTE
#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
7	Ficheiro de	O número de fatura não pode ser	D002	O ficheiro de prestação
'	Prestação	repetido no ano.	D002	não é aceite.
8			D002 D021	
0	Ficheiro de	A fatura tem de apresentar os	D003-D031	O ficheiro de prestação
	Prestação	elementos previstos no CIVA e os	D164	não é aceite.
		mencionados no capítulo 5.2.1.1 do presente documento.		
	T' 1 ' 1		DOTT	0.0.11
9	Ficheiro de	Cada lote é constituído por 30	D077	O ficheiro de prestação não é aceite.
	Prestação	requisições do mesmo tipo, excluindo o lote das requisições		nao e aceite.
		remanescentes desse tipo e os lotes		
		eletrónicos		
		cicu officos.		
10	Ficheiro de	Para todos os tipos de domicílio é	D103	O ficheiro de prestação
	Prestação	necessária a indicação do Tipo de		não é aceite.
		Domicilio e Código Postal		
11	Ficheiro de	Quando o domicílio é do tipo D3 é	D104	O ficheiro de prestação
	Prestação	necessária a indicação do número		não é aceite.
		total de quilómetros percorridos.		
12	Ficheiro de	No caso de terem sido prestados	D112	O ficheiro de prestação
	Prestação	tratamentos pertencentes à área G		não é aceite.
		(Medicina Física e Reabilitação), os		
		campos referentes às datas de início		
		e de fim das sessões de fisioterapia		
		têm de se encontrar preenchidos.		
		Esta regra não é aplicável nos casos		
		em que foram prestados,		
		unicamente, os exames 002.7, 003.5,		
	T. 1	1535.5, 201.1, 202.0 e 011.6.	Ditt	
13	Ficheiro de	A data de prestação é superior à	D146	O ficheiro de prestação
	Prestação	data da fatura ou encontra-se fora		não é aceite.
		do prazo de validade.		



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
"	THVIDITO	REGRESS DE CONTERENCEM	POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
14	Ficheiro de	O tipo de lote constante na linha da	D301	O ficheiro de prestação
	Prestação	Fatura eletrónica terá que		não é aceite.
		corresponder a um tipo de lote		
		válido. De igual modo, o tipo de		
		lote associado à requisição.		
15	Ficheiro de	O par número sequencial do	D303	O ficheiro de prestação
	Prestação	lote/tipo de lote tem que ser		não é aceite.
		unívoco na fatura eletrónica.		
16	Ficheiro de	O nº de requisição é inválido.	D304	O ficheiro de prestação
	Prestação			não é aceite.
17	Ficheiro de	O número de requisição encontra-	D305	O ficheiro de prestação
	Prestação	se duplicado.		não é aceite.
18	Ficheiro de	Caso seja assinalado a existência de	D315	O ficheiro de prestação
	Prestação	um domicilio na área A, o valor do		não é aceite.
		domicílio não está preenchido ou		
		apresenta um valor inferior ou		
		igual a 0.		
19	Ficheiro de	A área de MCDT não permite a	D316	O ficheiro de prestação
	Prestação	realização de domicílios.		não é aceite.
20	Ficheiro de	O número da linha ou o número	D317	O ficheiro de prestação
	Prestação	único de linha (lotes eletrónicos) do		não é aceite.
		exame encontra-se repetido na		
		prestação.		
21	Ficheiro de	Não foi indicado o código do	D318	O ficheiro de prestação
	Prestação	exame prestado e não prescrito.		não é aceite.
22	Ficheiro de	O número da linha de fatura	D319	O ficheiro de prestação
	Prestação	encontra-se repetido.		não é aceite.
23	Ficheiro de	O tipo de lote nas linhas da fatura	D320	O ficheiro de prestação
	Prestação	encontra-se repetido.		não é aceite.
24	Ficheiro de	A área nas linhas da fatura não se	D321	O ficheiro de prestação



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
	Prestação	encontra preenchido ou está		não é aceite.
		incorreto.		
25	Ficheiro de	O número de linha ou número	D322	O ficheiro de prestação
	Prestação	único de linha (lotes eletrónicos)		não é aceite.
		não se encontra preenchido.		
26	Ficheiro de	O código do exame encontra-se	D323	O ficheiro de prestação
	Prestação	repetido nas linhas prestação ou		não é aceite.
		nos exames prestados e não		
		prescritos (suplementos).		
27	Requisição	Tem de estar carregadas linhas	D306	A requisição é
		para a prescrição e prestação		devolvida.
		eletrónica na BDNR.		

6.2.3. Formato eletrónico - Fatura eletrónica

Na presente secção identificam-se as regras que resultam, especificamente, da apresentação da informação de faturação em formato eletrónico através da Fatura Eletrónica, para os prestadores aderentes ao Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica.

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
1	-	Os ficheiros enviados eletronicamente têm de se encontrar válidos de acordo com o especificado no Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica de MCDT firmado com o prestador.	-	O ficheiro não é aceite, sendo necessário proceder à sua retificação em conformidade com o especificado no Acordo de Transmissão de
				Faturação Eletrónica de MCDT.





#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
	11112110	112 3.11 10 2 2 2 2 3 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2	POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
2	-	Apenas serão aceites as Faturas	-	O(s) ficheiro(s) não
		Eletronicas que respeitem as		é(são) aceite(s), sendo
		especificações técnicas referidas		necessário proceder à
		nos capítulos 8.3 a 8.5.		geração e envio de
				novo(s) ficheiro(s).
3	Requisição	As requisições enviadas em papel	D170	A requisição é
		têm de ter um registo na respetiva		devolvida para
		Fatura Eletrónica submetido pelo		correção e os
		prestador. Note-se que para que a		respetivos exames /
		requisição física seja reconhecida		tratamentos não são
		no ficheiro, o lote em que veio		pagos.
		fisicamente tem que corresponder		
		ao lote que vem indicado no		
		ficheiro de prestação.		
4	Fatura	Em cada registo na Fatura	D105-D106	No caso de faltar o
	Eletrónica	Eletrónica, é obrigatória a	C043	código do exame/
		indicação do código do		tratamento ou o valor
		exame/tratamento (note-se que		da prestação,
		este tem que corresponder à área		considera-se que o
		faturada), do valor da prestação e		exame /tratamento
		da respetiva taxa moderadora (se		não foi realizado e este
		aplicável), dos		não é pago.
		exames/tratamentos Faturados.		- 0
				No caso de faltar
				apenas a taxa
				moderadora, e sendo o
				utente não isento,
				considera-se, para
				efeitos de
				contabilização, taxas
				moderadoras de
				acordo com a
				legislação em vigor.



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
5	Fatura	Cada entidade envia uma única	D001	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	fatura mensal, em duplicado, por	D030	é aceite.
		área de convenção e por ARS e por		
		ULS.		
6	Fatura	O número de fatura não pode ser	D002	A fatura eletrónica não
7	Eletrónica Fatura	repetido no ano. A fatura tem de apresentar os	D003-D031	é aceite. A fatura eletrónica não
'	Eletrónica	elementos previstos no CIVA e os	D160-D164	é aceite.
		mencionados no capítulo 5.2.1.1 do	2100 2101	e decite.
		presente documento.		
8	Fatura	Cada lote é constituído por 30	D077	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	requisições do mesmo tipo,		é aceite.
		excluindo o lote das requisições		
		remanescentes desse tipo e os lotes		
		eletrónicos		
9	Fatura	Para todos os tipos de domicílio é	D103	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	necessária a indicação do Tipo de		é aceite.
		Domicilio e Código Postal		
10	Fatura	Quando o domicílio é do tipo D3 é	D104	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	necessária a indicação do número		é aceite.
		total de quilómetros percorridos.		
11	Fatura	No caso de terem sido prestados	D112	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	tratamentos pertencentes à área G (Medicina Física e Reabilitação), os		é aceite.
		campos referentes às datas de início		
		e de fim das sessões de fisioterapia		
		têm de se encontrar preenchidos.		
		Esta regra não é aplicável nos casos		
		em que foram prestados,		
		unicamente, os exames 002.7, 003.5,		



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		1535.5, 201.1, 202.0 e 011.6.		
12	Fatura Eletrónica	A data de prestação é superior à data da fatura ou encontra-se fora do prazo de validade.	D146	A fatura eletrónica não é aceite.
3	Fatura Eletrónica	O tipo de lote constante na linha da Fatura eletrónica terá que corresponder a um tipo de lote válido. De igual modo, o tipo de lote associado à requisição.	D301 e D302	A fatura eletrónica não é aceite.
14	Fatura Eletrónica	O par número sequencial do lote/tipo de lote tem que ser unívoco na fatura eletrónica.	D303	A fatura eletrónica não é aceite.
15	Fatura Eletrónica	O número da requisição é inválido	D304	A fatura eletrónica não é aceite.
16	Fatura Eletrónica	O número de requisição encontrase duplicado.	D305	A fatura eletrónica não é aceite.
17	Fatura Eletrónica	Caso seja assinalado a existência de um domicilio na área A, o valor do domicílio não está preenchido ou apresenta um valor inferior ou igual a 0.	D315	A fatura eletrónica não é aceite.
18	Fatura Eletrónica	A área de MCDT não permite a realização de domicílios.	D316	A fatura eletrónica não é aceite.
19	Fatura Eletrónica	O número da linha ou o número único de linha (lotes eletrónicos) do exame encontra-se repetido na prestação.	D317	A fatura eletrónica não é aceite.
20	Fatura Eletrónica	Não foi indicado o código do exame prestado e não prescrito.	D318	A fatura eletrónica não é aceite.
21	Fatura	O número da linha de fatura	D319	A fatura eletrónica não



#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
	Eletrónica	encontra-se repetido.		é aceite.
22	Fatura	O tipo de lote nas linhas da fatura	D320	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	encontra-se repetido.		é aceite.
23	Fatura	A área nas linhas da fatura não se	D321	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	encontra preenchido ou está		é aceite.
		incorreto.		
24	Fatura	O número de linha ou número	D322	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	único de linha (lotes eletrónicos)		é aceite.
		não se encontra preenchido.		
25	Fatura	O código do exame encontra-se	D323	A fatura eletrónica não
	Eletrónica	repetido nas linhas prestação ou		é aceite.
		nos exames prestados e não		
		prescritos (suplementos).		
26	Requisição	Tem de estar carregadas linhas	D306	A requisição é
		para a prescrição e prestação		devolvida.
		eletrónica na BDNR.		

Importa realçar que para as requisições do lote 97, as mesmas apenas serão consideradas para pagamento se constarem na BDNR (prescrição e dispensa).

6.3. Requisição de MCDT

6.3.1. Prescrição

Segue a apresentação das regras de conferência a aplicar à requisição – campos de prescrição.

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
1	Identificação	O nome e número de	D061 - D063	1 , , , ,
	do Utente	beneficiário do utente têm de se		devolvida para





#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
			POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
		encontrar preenchidos nos		correção e os respetivos
		campos definidos para este		exames / tratamentos
		efeito. Este último pode		não são pagos.
		apresentar um dos seguintes		
		valores possíveis:		
		o Número de utente do SNS;		
		o Número de pedido de		
		cartão de utente (NOP);		
		Se o utente for doente portador		
		de Doença Profissional, e em		
		substituição do número de		
		beneficiário, terá de ser		
		apresentado o número de		
		beneficiário de Doença		
		Profissional do utente,		
		atribuído pelo ISS, no campo		
		da requisição destinado a esse		
		efeito.		
		Se o utente for um Migrante,		
		terá de apresentar, em		
		substituição do número de		
		beneficiário e na área destinada		
		a esse efeito:		
		o O código do país de		
		origem do utente (de		
		acordo com a ISO2)		
		o O número de identificação		
		do utente no âmbito do		
		Protocolo de cooperação		
		estabelecido com o seu		
		país de origem (caso seja		



#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		portador do Cartão		
		Europeu de Seguro de		
		Doença, o número a		
		apresentar terá de ser o		
		número do respetivo		
		Cartão).		
		Não podem ser apresentados		
		simultaneamente o número de		
		Doente com Doença		
		Profissional e número de		
		Migrante.		
2	Domicílio	Apenas se autoriza a realização	C031	O valor do domicílio
		de um domicílio quando o		não é pago.
		médico prescritor indicar esta		
		necessidade no campo		
		"Domicílios" e apresentar, no		
		campo imediatamente abaixo,		
		uma justificação clínica.		
3	Natureza das	A área de MCDT dos exames/	D171	A requisição é
	Prestações	tratamentos prescritos na		devolvida para
		requisição tem de ser		correção e os respetivos
		corresponder à área a que		exames / tratamentos
		respeita a fatura.		não são pagos.
4	Local de	O local de prescrição da	D172	A requisição é
	Prescrição	requisição tem de pertencer à		devolvida para que seja
		ARS/ ULS faturada.		colocada numa fatura
				dirigida à ARS/ ULS à
				qual pertence o
				respetivo local de
				prescrição.
5	Data de	A requisição tem de apresentar	D092	A requisição é





#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
	Prescrição	uma data de prescrição.		devolvida para
	-	1		correção e os respetivos
				exames / tratamentos
				não são pagos.
6	Prescrição de	Na sequência da remoção de	C013	O valor do exame
	Exames/	exames/ tratamentos da tabela		prescrito (se prestado)
	Tratamentos	de MCDT, esses mesmos		não será pago.
		tratamentos deixam de poder		1 0
		ser prescritos a partir de		
		determinada data definida em		
		sede de esclarecimentos da		
		ACSS.		
7	Prescrição de	Existe uma requisição exclusiva	D310	A requisição é
'	Exames/	para o "pacote de	D310	devolvida para
	Tratamentos	procedimentos de		correção e os respetivos
	Tratamentos	colonoscopia" identificado com cod 100.7.		exames / tratamentos
				,
		Assim, se a requisição incluir		não são pagos.
		outros procedimentos		
		prescritos que não os incluídos		
		no pacote de colonoscopia, a		
		mesma é considerada inválida		
		e consequentemente também a		
		faturação. Todos os códigos		
		considerados neste pacote		
		foram criados exclusivamente		
		para o efeito.		
8	Taxas	A área da requisição referente à	C043	O valor do exame pago
	moderadoras	" Taxa Moderadora" tem de		reflete o estatuto de
		indicar a situação do utente no		isenção/não isenção do
		que se refere à isenção/não		utente, indicado na
		isenção da taxa moderadora.		requisição. Caso o
				prestador tenha
		Se os campos "Isento" e "Não		cobrado indevidamente





#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		Isento" se encontrarem		taxas moderadoras ao
		preenchidos em simultâneo, ou		utente (situação em que
		se nenhum deles se encontrar		o utente é isento), o
		preenchido, o utente deve ser		CCF considerará a
		considerado como não isento e		requisição não isenta,
		o prestador deve proceder à		de forma a não
		recolha das respetivas taxas		beneficiar duplamente
		moderadoras. O utente		o prestador.
		também será considerado não		
		isento quando a parte de baixo		
		da requisição, correspondente		
		ao recibo, venha removida.		

6.3.2. Prestação

Segue a apresentação das regras de conferência a aplicar à requisição – campos de prestação, independentemente da informação a validar se encontrar em formato papel ou no ficheiro de prestação. Importa no entanto salientar que, no caso de existir uma contradição entre a informação de prestação presente na requisição em papel e a informação colocada no Ficheiro de Prestação, esta última prevalece para efeitos de conferência. Ressalva-se adicionalmente que a especificação do Ficheiro de Prestação é genérica para todas as áreas, devendo no seu preenchimento, o prestador ter em atenção as regras específicas da sua área. Por exemplo, os campos de domicílios são não obrigatórios no entanto, caso o prestador efetue domicílio, deverão ser preenchidos no ficheiro de acordo com as regras de prestação em vigor.

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
1	Data de	A requisição tem de apresentar	D145-D146	A requisição é
	Prestação	uma data de prestação e esta tem	D156	devolvida para
		de:		correção e os respetivos





#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
		112011122	POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
		Ser igual ou superior à data		exames / tratamentos
		de prescrição;		não são pagos.
		Estar dentro do período de		
		validade, isto é, ser igual ou		
		inferior a 6 meses a contar a		
		partir da data de prescrição;		
		Ser igual ou inferior à data		
		da Fatura.		
		Para Medicina Física e		
		Reabilitação o prazo de validade		
		é também de 6 meses, não		
		obstante, a sua contagem faz-se		
		por comparação entre a data de		
		início dos tratamentos e a data		
		de prescrição, e não entre a data		
		de prestação e data de		
		prescrição.		
2	Domicílio	Os montantes a pagar por tipo	C036	O domicílio é pago de
		de domicílio são, atualmente ⁶ , os		acordo com o valor
		seguintes:		apurado face às regras
		Tipo 1 - 2,49 €		definidas.
		Tipo 2 - 1,5 €		
		Tipo 3 - 0,40€ por km realizado		
3	Domicílio	Para todos os tipos de domicílio	D103	O valor do domicílio
		é necessária a indicação do Tipo		não é pago.
		de Domicilio e Código Postal		
4	Domicílio	Quando o domicílio é do tipo D3	D104	O valor do domicílio
		é necessária a indicação do		não é pago.
		número total de quilómetros		
		percorridos.		
5	Domicílio	Quando o prestador, no âmbito	C039	Apenas é pago um

 $^{^{\}rm 6}$ Estes valores são actualizados através de respectivo diploma legal.





#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE
		de duas ou mais requisições, procede à prestação de serviços no mesmo local e na mesma data, apenas pode faturar um domicílio para o total das	POSSIVEIS	domicílio para todas as requisições com domicílios realizados na mesma data e no mesmo local.
6	Domicílio	requisições em causa. A realização de domicílios apenas poderá verificar-se no âmbito da área de A - Análises Clínicas.	C042	O valor do domicílio não é pago.
7	Identificação dos exames realizados	Os exames/tratamentos realizados pelo prestador têm de coincidir sempre com os exames prescritos na requisição, não se admitindo quaisquer substituições ou adições, com exceção dos seguintes casos: • Sessões de Medicina Física e Reabilitação. • Procedimentos adicionais autorizados nos termos do capítulo 5.2.1.5, que devem ser colocados na área de "Procedimentos Efetuados e Não Prescritos (linhas 7 a 9 da requisição)", sob pena de serem considerados como não autorizados.	D065 D066	Se for faturado pelo menos um exame/ tratamento que não tenha sido prescrito e que não esteja autorizado, a requisição é devolvida para correção e nenhum exame/tratamento contemplado nesta requisição é pago.
8	Identificação dos exames realizados	Existe uma requisição exclusiva para o "pacote de procedimentos de colonoscopia" identificado com cod 100.7. Assim, se o prestador inserir em "procedimentos realizados e não	D310	A requisição é devolvida para correção e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.



#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
"	AMBITO	prescritos" outros códigos para além dos que constam no pacote,	POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
		a requisição é inválida e consequentemente também a faturação. Todos os códigos considerados neste pacote foram		
		criados exclusivamente para o efeito.		
9	Identificação dos exames realizados	Os códigos 101.5 e 102.3 são mutuamente exclusivos. Se houver preenchimento simultâneo dos dois códigos a requisição é inválida e consequentemente também a faturação.	D311	A requisição é devolvida para correção e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.
		Os códigos 719.6 e 1530.4 são mutuamente exclusivos. Se houver preenchimento simultâneo dos dois códigos a requisição é inválida e consequentemente também a faturação.		
10	Identificação	Não foi prestado um dos	D312	A requisição é
	dos exames	exames/tratamentos com os		devolvida para
	realizados	códigos 101.5 ou 102.3, tendo		correção e os respetivos
		sido prescrito o código 100.7.		exames / tratamentos
		Adicionalmente, o código 100.7 deverá também constar como		não são pagos.
		prestado.		
11	Identificação	Cada código de	D117	A requisição é
	dos exames a	exame/tratamento distinto tem		devolvida para
	realizar	de se apresentar em cada uma		correção e os respetivos
		das linhas disponíveis, não		exames / tratamentos
		podendo exceder o máximo de 6.		não são pagos.
12	Identificação	No âmbito dos exames /	C065	Apenas serão pagos
	dos exames	tratamentos da terapia da fala,		exames / tratamentos
	realizados	foram faturados um ou mais		da terapia da fala que



#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		exames / tratamentos que não foram prescritos.		tenham sido prescritos.
13	Preço	O valor dos exames/tratamentos Faturados pelo prestador deve estar de acordo com os preços da Tabela de MCDT Convencionados, e com a quantidade prestada. No caso particular da área F, nomeadamente no pacote de colonoscopia, o valor do exame deverá estar associado ao código 100.7.	C012	O exame é pago ao valor definido na Tabela de Convencionados e de acordo com a quantidade prestada (desde que esta não exceda a quantidade prescrita).
14	Preço	O valor total comunicado de prestação para cada requisição tem que corresponder ao somatório da prestação comunicada de cada uma das linhas de exames/ tratamentos prestados que a compõe.	C025	É pago o valor com base no somatório de cada uma das linhas de linhas de exames/ tratamentos prestados que compõe a requisição.
15	Preço	O valor do exame pertencente ao pacote de colonoscopia não reflete o valor correto de acordo com os preços estabelecidos na Tabela de Convenção de MCDT para a quantidade prestada.	D314	A requisição é devolvida para correção e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.
16	Quantidade Prestada	A quantidade de exames / tratamentos prestados não pode exceder a quantidade prescrita. No caso particular da área M, para os exames que possuem o	C066	O valor do exame será pago até ao limite da quantidade prescrita ou que pode ser prescrita. Será adicionalmente pago, se à data da prestação,



ш	ÂMBITO	DECDA DE CONFEDÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
		número incidências a realizar na		o exame for também
		sua nomenclatura (ex: Crânio,		elegível para
		duas incidências), o prestador		pagamento.
		deve restringir-se sempre à		
		quantidade mínima que pode ser		
		prescrita (1). Apenas se admitem		
		quantidades adicionais quando		
		devidamente prescritas pelo		
		médico, recorrendo para tal aos		
		códigos previstos na Tabela de		
		Convenção para este efeito.		
		Importa ainda referir que nos		
		casos em que o prescritor não		
		especifique a quantidade a		
		realizar, o prestador apenas		
		pode fazer um exame /		
		tratamento.		
		Na situação de haverem códigos		
		de exames prestados, que por		
		motivo de terem sido		
		removidos/alterados na tabela		
		de exames, não possam, a partir		
		de determinada data, ser		
		prestados, os mesmos não serão		
		pagos.		
		No caso particular da área F, os		
		exames associados ao pacote de		
		colonoscopia apenas poderão ser		
		faturados na quantidade mínima		
		(1).		
17	Valor da Taxa	As taxas moderadoras aplicadas	C043	O valor do exame/
	Moderadora	aos exames/tratamentos deverão		tratamento reflete,
		estar de acordo com os		quando aplicável, a



#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
			POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
		montantes definidos na Tabela		respetiva taxa
		de Convenção de MCDT.		moderadora em vigor.
				Se o valor apurado das
				taxas moderadoras for
				superior ao valor
				aplicado pelo
				prestador, a respetiva
				diferença será
				deduzida ao valor
				comunicado de taxas
				moderadoras.
				Se o valor apurado das
				taxas moderadoras for
				inferior ao valor
				aplicado pelo
				prestador, a respetiva
				diferença será
				acrescida ao valor
				comunicado de taxas
				moderadoras.
18	Valor da Taxa	A taxa moderadora a aplicar	C043	O valor do exame pago
	Moderadora	deve refletir o estatuto de		reflete o estatuto de
		isenção / não isenção do utente		isenção/não isenção do
		identificado no campo Taxa		utente, indicado na
		Moderadora.		requisição.
		No caso de a taxa moderadora		
		ser cobrada na Unidade de		
		Saúde, o prestador deverá		
		considerar o utente isento. O		
		utente também será considerado		
		não isento quando a parte de		



			FDROC -	ACCÃO DECLUTANTE
#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		baixo da requisição,	1 ObbivEib	DO INCOMI RIVILIVIO
		correspondente ao recibo, venha		
		removida.		
19	Valor da Taxa	O valor total comunicado de	C044	É anurada a valor com
19	Moderadora	taxas moderadoras para cada	C044	É apurado o valor com base no somatório de
	Wioderadora	requisição tem que corresponder		cada uma das linhas de
		ao somatório das taxas		
		comunicadas de cada uma das		,
				tratamentos prestados
		linhas de exames/ tratamentos		que compõe a
		prestados que a compõe.		requisição.
20	Sessões de	No âmbito da área G (Medicina	D074	A requisição é
	Fisioterapia	Física e Reabilitação), cada		devolvida para
	realizadas	requisição apenas poderá		correção e os respetivos
		apresentar até 60 tratamentos.		exames / tratamentos
				não são pagos.
		Para efeitos desta contagem,		
		todos os exames/tratamentos da		
		área G são considerados exceto		
		os exames 002.7, 003.5		
		(Consultas), 1535.5 (Estudo da		
		marcha com plataforma elétrica e		
		registo), 201.1 (Exame muscular		
		com registo gráfico), 202.0		
		(Goniometria elétrica) e 011.6		
		(Raquimetria).		
21	Data das	No caso de terem sido prestados	D112	A requisição é
	sessões de	tratamentos pertencentes à área		devolvida para
	fisioterapia	G (Medicina Física e		correção e os respetivos
	realizadas	Reabilitação), os campos		exames / tratamentos
		referentes às datas de início e de		não são pagos.
		fim das sessões de fisioterapia		
		têm de se encontrar preenchidos.		



				~
#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS	ACÇÃO RESULTANTE
			POSSÍVEIS	DO INCUMPRIMENTO
		Esta regra não é aplicável nos		
		casos em que foram prestados,		
		unicamente, os exames 002.7,		
		003.5, 1535.5, 201.1, 202.0 e 011.6.		
22	Data das	A data de início das sessões de	D157	A requisição é
	sessões de	fisioterapia deverá ser igual ou		devolvida para
	fisioterapia	superior à data de prescrição e o		correção e os respetivos
	realizadas	intervalo entre a data de início e		exames / tratamentos
		fim das sessões não pode ser		não são pagos.
		superior a 90 dias.		
23	Acordos de	A entidade prestadora terá de	D159, D173	A requisição é
	Convenção	possuir uma convenção/acordo		devolvida e os
		com a ARS/ULS Faturada no		respetivos exames /
		âmbito da área de MCDT e dos		tratamentos não são
		exames ou tratamentos		pagos.
		prestados, e essa convenção tem		
		que se encontrar ativa.		
24	Regras	Sempre que seja necessário	C068	Apenas é paga,
	resultantes de	aplicar um produto de contraste,		quantidade prestada
	Alterações à	no âmbito da área M, o prestador		igual a um de cada um
	Tabela de	apenas pode faturar até três		dos produtos que
	Convenção	códigos diferentes, mas apenas		podem ser prestados.
		podem colocar quantidade 1 em		
		cada um deles (os produtos são o		
		519.3, 520.7 e 521.5), pois o preço		
		deste produto já considera as		
		situações de administração de		
		mais de uma dose.		
25	Regras	Não se aceita a Faturação de	C070	Apenas se paga um
	resultantes de	mais do que um exame de		exame 490.1 no âmbito
	Alterações à	ecografia obstétrica 1ºtrimestre		de uma requisição.
	Tabela de	(código 490.1) no âmbito da		
	Convenção	mesma requisição.		



#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
26	Regras resultantes de	A requisição de análises de Anticorpos para VIH 1 e 2	C072	Apenas é pago um exame do código 868.0
	Alterações à	(código 868.0 ou novo código		ou 1308.5 por
	Tabela de	introduzido pela tabela de 6 de		requisição.
	Convenção	Agosto de 2012, 1308.5) apenas		
		permite a faturação de uma		
		análise, quer se prescreva VIH 1 ou VIH 2 isoladamente ou		
		ambos.		
27	Regras resultantes de Alterações à Tabela de Convenção	Não é pago o pós-processamento (código 726.9) se prestado sem ser prescrito.	C073	O código 726.9 só é pago se prescrito.
28	Regras resultantes de Alterações à Tabela de Convenção	Não se aceita a faturação em simultâneo dos códigos 1500.2 – Osteodensitometria da coluna lombar e 1501.0 – Osteodensitometria do colo femural, tendo em conta que existe um código específico para este efeito.	D067	A requisição é devolvida e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.
29	Regras resultantes de Alterações à Tabela de Convenção	Não se aceita a Faturação em simultâneo do código 1502.9 - Osteodensitometria do punho com os restantes códigos de Osteodensitometria (códigos 1500.2, 1501.0, 1502.9, 1503.7)	D072	A requisição é devolvida e os respetivos exames / tratamentos não são pagos.
30	-	As requisições que foram devolvidas ao prestador podem ser novamente submetidas a conferência no período limite de 90 dias (contados a partir da	A001	A requisição é anulada administrativamente, pelo que não é paga.



#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERROS POSSÍVEIS	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		disponibilização dos resultados da 1ª conferência).		
31	-	Todas as requisições que forem registadas no Ficheiro de Prestação ou na Fatura Eletrónica têm de ser enviadas em papel para o CCF, junto da respetiva Fatura. Note-se que para que a requisição seja reconhecida no ficheiro, o lote em que veio fisicamente tem que corresponder ao lote que vem indicado no ficheiro de prestação.	A005	Os registos no Ficheiro de Prestação / Fatura Eletrónica que não tiverem suporte em papel serão anulados e o seu valor não será pago.
32	-	As requisições que são submetidas a um novo processo de conferência (após devolução para correção) não podem apresentar erros de conferência.	G001	A requisição é anulada administrativamente, pelo que não é paga.
33	Exames faturados	O exame faturado não consta na BDNR.	D307	Os respetivos exames/tratamentos não são pagos.
34	Exames faturados	O exame não consta na BDNR como realizado.	D308	Os respetivos exames/tratamentos não são pagos.



7. Retificações

7.1. Comunicação de Erros e Diferenças

Conforme explicitado no capítulo 6.1, no processo de conferência podem ser identificados erros ou diferenças. A cada regra de conferência não cumprida corresponde um código de erro/diferença⁷, que deve beneficiar da seguinte leitura:

- Para cada incumprimento detetado, é atribuído um código alfanumérico, onde a letra identifica o tipo de ação desencadeada (D – Devolução, C – Correção, R – Rejeição, F - Aguarda documentação, A – Anulação Administrativa e G – Reentrada com Erros), seguida de três dígitos que correspondem ao número da incorreção que motivou esta ação.
- 2. Imediatamente à frente do código, encontra-se um breve descritivo da incorreção encontrada.

O processo de conferência da fatura e da respetiva documentação decorre até ao dia 10 do mês seguinte ao de recebimento de fatura no CCF. A partir deste dia disponibilizam-se aos prestadores os erros e diferenças identificados, com referência à respetiva fatura e justificação. Caso o dia 10 ocorra ao fim-de-semana ou dia feriado, a disponibilização dos resultados tem como data limite o dia útil seguinte. Para este efeito dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

Através do Portal do CCF os prestadores podem visualizar, na respetiva área reservada, a lista de erros e diferenças. Caso a irregularidade identificada diga respeito a um documento enviado em papel poderá visualizar a sua imagem (por exemplo, uma requisição).

Adicionalmente, para os prestadores que aderirem ao Acordo de Transmissão da Faturação Eletrónica, os erros e diferenças identificados na informação enviada através

⁷ No anexo 8.5 encontram-se listados exaustivamente todos os códigos de erro considerados.



-



de ficheiro eletrónico são comunicados ao prestador pela mesma via, ou seja, através de um ficheiro de resposta onde se encontra a lista discriminada das irregularidades detetadas (de acordo com as especificações apresentadas em anexo).

Os documentos que apresentem a possibilidade de correção ou que não são da responsabilidade do SNS são devolvidos ao prestador (erro do tipo D - Devolução), juntamente com o respetivo ofício com a indicação dos erros e diferenças.

Note-se que no caso dos ESP, não existirá devolução da requisição uma vez que esta não é enviada para o CCF (não existe documento físico).

Após a correção dos erros identificados, o prestador poderá submeter novamente estes documentos a pagamento, através da sua integração na documentação de Faturação do(s) mês(es) seguinte(s).

De acordo com o referido no capitulo 6, se após a conferência aos documentos que o prestador resubmeteu para pagamento persistirem irregularidades, o CCF não irá efetuar uma segunda devolução dos mesmos ao prestador, procedendo ao pagamento do documento pelo valor corrigido dos erros detetados caso estes sejam do tipo C - Correção, ou anulando o seu valor na totalidade, caso existam erros para os quais seria necessário uma nova devolução.

Refira-se a este respeito que <u>os documentos devolvidos ao prestador para correção devem reentrar no CCF até 90 dias a contar da data de comunicação dos respetivos erros. Findo este prazo os documentos são anulados administrativamente</u>, ou seja, não são pagos e não são devolvidos.

Com base na informação das irregularidades detetadas, o prestador terá de remeter a respetiva nota de crédito ou de débito regularizadora dos erros e diferenças identificados pelo CCF nos prazos indicados no capítulo 3.

No dia 11 de cada mês (ou dia útil seguinte, caso o dia 11 não seja um dia útil), todas as notas de débito/ crédito que tenham sido rececionadas no CCF até à data e que apresentem inconformidades serão devolvidas ao prestador para que este proceda a uma nova emissão corrigida da nota de débito/ crédito.





Seguidamente, o prestador deverá voltar a reenviar as notas de débito/ crédito corrigidas para o CCF, para que sejam novamente validadas. O ciclo repete-se até que as notas de débito/ crédito estejam em conformidade com o CIVA e com as regras estipuladas no capítulo 5.2.1.

7.2. Reclamações

O Centro de Conferência de Faturas disponibiliza aos prestadores um conjunto de canais de comunicação que estes podem utilizar sempre que necessitem de efetuar reclamações que incidam sobre o resultado da conferência.

Os canais de comunicação existentes para este efeito são os seguintes:

- Portal do CCF, que apresenta o endereço eletrónico <u>www.ccf.min-saude.pt</u>;
- *E-mail*, para o endereço <u>reclamacoes@ccf.min-saude.pt</u>;
- Carta, enviada para a morada do CCF enunciada no capítulo 2.

Caso a reclamação seja efetuada por *e-mail* ou carta a mesma terá de ser suportada pelo formulário de reclamação, devidamente preenchido, conforme especificado na secção seguinte. O envio por carta deve ser efetuado separadamente dos documentos enviados para conferência do mês seguinte e deve ser endereçado ao Centro de Contacto do CCF.

As reclamações sobre documentos devolvidos apenas são consideradas válidas para tratamento após o recebimento pelo CCF dos respetivos originais. Assim, independentemente do canal usado para efetuar a reclamação, estes documentos devem ser sempre enviados. Neste envio, os documentos devem ser loteadas pelo "Documento a acompanhar devolução de documentos reclamados" que se encontra disponível na área pública de *Downloads* e Publicações do Portal CCF.

Importa salientar que o prazo que o prestador dispõe para a apresentação de uma reclamação ao CCF, devidamente fundamentada e com os documentos físicos originais devolvidos ao CCF (se aplicável), é de 40 dias contados a partir do dia de disponibilização do resultado de conferência no Portal. Caso o prazo vença a um dia de fim-de-semana ou feriado, o término do prazo transita para o dia útil seguinte. Ver





abaixo, no capítulo que se segue, os procedimentos a serem seguidos pelos Prestadores no seguimento da análise das reclamações e comunicação dos resultados.

7.2.1. Formulário de Reclamação

A reclamação para o Centro de Conferência terá de ser suportada no formulário criado especificamente para este efeito (exceto se a mesma for submetida pelo Portal) e que se

Dresenta seguicamente: ACSS - Administração Central do Sistema de Saude Centro de Conferência de Facturas fiue de Jacquim Días Rocha, nº 170 - Zona Industrial da Mala I, Sector X 4470-211 Maia Emai: info@ccf.min-saude.pt	Aces of Sisteman de Said
	ÁRIO PARA RECLAMAÇÕES
A - IDENTIFICAÇÃO Entidade Reclamante: Cádigo da Entidade:	Número de Páginas: de
B - DETALHE DA RECLAMAÇÃO	Data da Factura: / /
Número da Factura:	Data da ractura:
	Verbete de Lote: N.º do Verbete: nção / Prestação: N.º do Comprovativo:
Códigos de erro ou diferenças atribuldas: 1.1 1.2 1.3 1.3 Descrição da Reclamação:	1.5 1.6
92	
Documento sebre o qual incide a reclamação: Factura: NC / ND: N.F NC / ND: Comprovativo Preso	Verbete de Lote: N.º do Verbete:
Cédigos de erro ou diferenças atribuídas: 2.1 2.2 2.3 2.3 Descrição da Reclamação:	2.5 2.6 2.6
B3 Documento sobre o qual incide a reclamação: Factura: NC / ND: N.º NC / ND: Comprovativo Presc. Códigos de erro ou diferenças atribuidas: 3.1 3.3 3.8 Descrição da Reclamação:	Verbete de Lote: N.º do Verbete: rição / Prestação: N.º de Cemprovative: 3.4 3.5 3.6
64 Documento sobre o qual incide a reclamaçõe: Factura: NC / ND: N.º NC / ND: Comprovativo Presc Códigos de erro ou diferenças atribuidas: 4.1 4.2 4.3	Verbete de Lote: N.º do Verbete: rição / Prestação: N.º do Comprovetivo: 4.6
Descrição da Reclamação:	
	Verbete de Lote: N.º do Verbete:
Códigos de erro ou diferenças atribuídas: 5.1 5.2 5.3 Descrição da Reclamação:	5.5 5.6 5.6
C - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECLAMANTE	
Nome do Reclamante:	
Cargo do Reclamante:	Contacto Telefónico:





O formulário poderá ser obtido através do Portal (mediante *download* e impressão). No preenchimento do formulário devem ser observadas as seguintes <u>regras de preenchimento</u>:

INCORPORAÇÃO PROPERO EN		FORMU	LÁRIO PARA RECLAMAÇÕES		
- IDENTIFICAÇÃO	Western	***			
Entidade Reclamante: Código da Entidade:	Farmácia I 1234	Nova Amorein	A. Os dados de ide		ginas: 1 de
- DETALHE DA RECLAMA	ÇÃO		do prestador dever		
Número da Factur	a: A-097		presentes nesta ár	ea.	2 / 2010
#1					
Documento sobre o qual Factura: NC Códigos de erro ou dife 1.1 C 0 0 5 Descrição da Reclamação	renças atribuíd	N.º NC / ND: Comprovativo Presci	Verbete de Lot rição / Prestação: x 1.4	25555	do Verbete: ativo: 12345678
O CCF não considerou As reclamações sob da documento deve poníveis.	re os erros o				
As reclamações sob da documento deve poníveis.	re os erros o m ser coloca	adas em cada um			
As reclamações sob da documento deve poníveis. C-IDENTIFICAÇÃO E ASSI	re os erros o	adas em cada um			
As reclamações sob da documento deve poníveis.	re os erros o m ser coloca	adas em cada um	a das 5 áreas	ntacto Telefónico:	: 933333333
As reclamações sob da documento deve poníveis. C-IDENTIFICAÇÃO E ASSI Nome do Reclamante:	re os erros o m ser coloca NATURA DO REO José Ferni	adas em cada um CLAMANTE ances Técnico	a das 5 áreas	ntacto Telefónico: José Fernandes	·

Importa reforçar que o Centro de Conferência não aceitará as reclamações que não cumpram os requisitos especificados, designadamente:

 Reclamações enviadas por outros canais de comunicação, que não por e-mail, portal ou correio, conforme explicado anteriormente;





- Reclamações que não se encontrem devidamente suportadas por um formulário de reclamação ou que recorram a modelos diferentes daquele que se encontra aprovado para este efeito;
- Reclamações suportadas por formulários incompletos ou incorretamente preenchidos;
- Reclamações enviadas fora do prazo de 40 dias a contar a data de disponibilização do respetivo resultado de conferência pelo CCF;
- Reclamações sobre requisições devolvidas e que não tenham dado entrada no CCF de acordo com o procedimento atrás referido, nomeadamente devidamente loteadas com o "Documento a acompanhar devolução de documentos reclamados";
- Reclamações que apresentem documentos anexos que não os previstos.

7.2.2. Análise da Reclamação

Uma vez recebida a reclamação, o CCF procede à análise de cada erro e diferença contestado, de forma a avaliar o seu fundamento.

Na sequência deste processo de análise, cada erro ou diferença contestado é classificado como deferido ou indeferido, de acordo com as regras em vigor para a Faturação de serviços prestados no âmbito de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (explicitadas nos capítulos 5. e 6.).

<u>Uma vez concluído o processo de análise, o CCF publica no portal os resultados da</u> análise às reclamações na sua área reservada.

Para todos os prestadores em que haja necessidade de devolução de documento a comunicação dos resultados da análise às reclamações segue por carta.

Os prestadores deverão realizar os procedimentos que se descrevem de seguida, consoante a reclamação tenha sido alvo de deferimento ou indeferimento.

Caso a reclamação seja deferida, o valor processado em sede de reclamação será depois acertado pela ARS/ULS respetiva ao prestador, sendo o valor deferido acertado.





Note-se que em termos de acerto, o valor da requisição será pago, na totalidade, caso não existam novos erros e/ou não tenha sido pago qualquer valor anteriormente, ou em parte ou nada, se forem identificados novos erros ou já tenha sido pago anteriormente.

Caso a reclamação seja indeferida, o prestador tem ainda a hipótese de <u>corrigir o documento</u> em conformidade com as normas de preenchimento e conferência em vigor e reenviá-lo <u>para o CCF</u>, incluindo-o na fatura do mês seguinte. Note-se que esta hipótese apenas se aplica a documentos devolvidos pelo CCF ao prestador.

No que respeita à análise das reclamações, a responsabilidade da CCF restringe-se a:

- Apoiar na análise de questões que incidam sobre o resultado da conferência de uma determinada fatura, para a qual tenham sido identificados erros ou diferenças na documentação enviada com os quais o prestador discorda;
- Regularizar os resultados apurados em caso de deferimento da reclamação submetida pelo prestador;
- Apoiar em questões de natureza técnica (por exemplo, prazos e processo de submissão da reclamação).

Ficam expressamente excluídas do âmbito de análise das reclamações a interpretação e aplicação de normas jurídicas, nomeadamente daquelas que incidam sobre as regras de conferência. Esta responsabilidade encontra-se acometida à ACSS.





8. Anexos

8.1. Termo de Adesão ao Portal do Centro de Conferência de Faturas

Apresenta-se seguidamente o termo de adesão ao Portal do Centro de Conferência de Faturas disponibilizado pelo CCF ao prestador na sua área reservada:

- 1. Para efeitos do procedimento de pagamento da comparticipação do Estado, o prestador aceita que a confirmação da receção dos documentos necessários à validação das faturas mensais seja efetuada pelo prestador, através da consulta/acesso à cópia em pdf da fatura mensal recebida que será disponibilizada na sua área reservada, no Portal www.ccf.min-saude.pt mediante a utilização do login de acesso do prestador.
- 2. O prestador aceita igualmente que a consulta dos resultados do processo de conferência, ou seja, a identificação dos erros e diferenças que dele resultem, seja feita através do portal, conforme atrás descrito. Não obstante, ser-lhe-ão enviados os documentos identificados para devolução.
- O prestador reconhece que todas as reclamações a realizar respeitantes aos resultados da conferência da sua fatura apenas serão analisadas se efetuadas através da submissão do formulário disponível no Portal.
- 4. O prestador declara que prescinde das informações prévias a que se refere o art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 62/2009 de 10 de Março e pela Lei 46/2012 de 29 de Agosto, bem como do aviso de receção, nos termos do n.º 1 do art.º 29.º do mesmo diploma.

8.2. Especificações Técnicas das Mensagens Enviadas pelo Prestador

O presente capítulo encontra-se devidamente exposto no documento "Especificações Técnicas de Relacionamento de MCDT", disponível para consulta na área pública de





Downloads e Publicações > Outra Documentação, no Portal do Centro de Conferência de Faturas do SNS.

8.3. Especificações Técnicas das Mensagens Enviadas ao Prestador

O presente capítulo encontra-se devidamente exposto no documento "Especificações Técnicas de Relacionamento de MCDT", disponível para consulta na área pública de *Downloads e Publicações* > *Outra Documentação*, no Portal do Centro de Conferência de Faturas do SNS.

8.4. Especificações Técnicas do Ficheiro de Erro e Diferenças

O presente capítulo encontra-se devidamente exposto no documento "Especificações Técnicas de Relacionamento de MCDT", disponível para consulta na área pública de *Downloads e Publicações > Outra Documentação*, no Portal do Centro de Conferência de Faturas do SNS.

8.5. Lista de Erros e Diferenças

CÓDI GO	DESCRITIVO
A001	O prazo de 90 dias, contados a partir da data de comunicação dos erros e diferenças, que o prestador dispunha para reenviar o documento para o CCF foi excedido.
A005	O Ficheiro de Prestação / Fatura Eletrónica contém registo de uma ou mais requisições que não foi possível associar uma requisição em papel.
C001	O valor total da fatura não reflete o somatório dos valores comunicados em cada uma das requisições a que a fatura respeita, incluindo domicílios (caso existam).
C002	O valor total das taxas moderadoras constantes da fatura não refletem o somatório dos valores comunicados para taxas moderadoras em cada uma das requisições a que a fatura respeita.





CÓDI GO	DESCRITIVO
C003	O valor de descontos apurado difere do valor faturado.
C025	O total das prestações na requisição é diferente do somatório das linhas de exames/ tratamentos prestados que a compõe.
C012	O valor do exame/tratamento não reflete o valor correto de acordo com os preços estabelecidos na Tabela de Convenção de MCDT para a quantidade prestada.
C013	Foi prescrito um exame que à data da prescrição não consta na tabela de MCDT.
C031	Não foi indicada a necessidade de realização do domicílio e/ou não foi apresentada a respetiva justificação clínica.
C036	O valor do domicílio não se encontra correto.
C039	O prestador realizou uma deslocação para o mesmo local na mesma data no âmbito de outra requisição, pelo que só é pago um domicílio.
C042	A área de MCDT dos exames/tratamentos prestados não permite a realização de domicílios.
C043	O valor da taxa moderadora aplicado não se encontra de acordo com a tabela em vigor, ou não reflete o estatuto de isenção/não isenção do utente.
C044	O total da taxa moderadora para a requisição é diferente do somatório das linhas das taxas por exame/tratamento.
C065	Foram faturados um ou mais exames/tratamentos que não foram prescritos.
C066	A quantidade de exames/tratamentos realizados excede a quantidade que foi/pode ser prescrita.
C068	Foi faturado mais do que um contraste do mesmo tipo.
C070	Foi faturado mais do que um exame de ecografia obstétrica 1ºtrimestre.
C072	Foi faturada mais do que uma análise de Anticorpos para VIH 1 e 2.
C073	Não é pago o pós-processamento (código 726.9) se prestado sem ser prescrito.
D001	A entidade emitiu mais do que uma fatura mensal por ARS ou ULS/área de convenção.
D002	O número da fatura encontra-se repetido face a outra fatura enviada pela entidade desde o início do ano.
D003	O nome da entidade não se encontra presente na fatura ou está incorreto.



CÓDI GO	DESCRITIVO
D004	O código de convenção, atribuído pela ACSS, não se encontra presente na fatura ou este não é válido ou pertence a uma convenção suspensa.
D005	A morada (incluindo código postal) da entidade prestadora não está presente na fatura ou está incorreta.
D006	O número de identificação fiscal da entidade prestadora não está presente na fatura ou está incorreto.
D007	O número da fatura não está presente na mesma.
D008	A data da fatura não se encontra presente ou não respeita o definido (último dia do mês em que os serviços foram prestados ou data anterior).
D009	A identificação da ARS/ULS não está presente na fatura ou está incorreta.
D010	A morada (incluindo código postal) da ARS/ULS não se encontra presente na fatura ou está incorreta.
D011	O número de identificação fiscal da ARS/ULS não se encontra presente na fatura ou está incorreto.
D014	A informação presente na fatura não se encontra devidamente ordenada conforme as normas exigidas.
D015	A natureza das prestações não se encontra presente na fatura.
D016	O número total de requisições enviadas não se encontra presente na fatura.
D017	O número de requisições, discriminado por tipo de lote, não se encontra presente na fatura.
D018	O valor da prestação, discriminado por tipo de lote, não se encontra presente na fatura.
D019	O valor das taxas moderadoras, discriminado por tipo de lote, não se encontra presente na fatura.
D020	A fatura contempla a prestação de domicílios, no entanto, o respetivo valor não está discriminado por tipo de lote.
D021	A natureza das prestações indicada na fatura é diferente da natureza das prestações da convenção faturada.
D022	O valor do IVA não se encontra presente na fatura
D024	O número total de lotes enviados não se encontra presente na fatura.
D025	O número de lotes enviados, discriminado por tipo, não se encontra presente



CÓDI GO	DESCRITIVO
	na fatura.
D026	O Valor Total das Prestações, correspondente ao somatório do valor das prestações de cada tipo de lote, não se encontra presente na fatura.
D027	O Valor Total das Taxas Moderadoras, correspondente ao somatório do valor das taxas moderadoras não se encontra presente na fatura.
D028	O Valor Total dos Domicílios, correspondente ao somatório do valor dos domicílios de cada tipo de lote, não se encontra presente na fatura.
D030	A fatura emitida contempla mais do que uma área de convenção ou ARS/ULS.
D031	O valor total da fatura não se encontra calculado de acordo com o definido.
D032	O nome da entidade prestadora não está presente na nota de débito/crédito ou está incorreto.
D033	A morada (incluindo o código postal) da entidade prestadora não está presente na nota de débito/crédito ou está incorreta.
D034	O número de identificação fiscal da entidade prestadora não está presente na nota de débito/crédito ou está incorreto.
D035	O código de convenção, atribuído pela ACSS, não se encontra presente na nota de débito/crédito ou este não é válido.
D036	O número da nota de débito/crédito não está presente na mesma.
D037	A data da nota de débito/crédito não se encontra presente na mesma.
D038	A identificação da ARS/ULS não está presente na nota de débito/crédito ou está incorreta.
D039	A morada (incluindo o código postal) da ARS/ULS não se encontra presente na nota de débito/crédito ou está incorreta.
D040	O número de identificação fiscal da ARS/ULS não se encontra presente na nota de débito/crédito ou está incorreto.
D041	O número ou data da fatura a que a nota de débito/crédito respeita não se encontra presente ou está incorreto.
D042	O montante a regularizar, por fatura e no total da nota de débito/crédito, não está presente
D044	A nota de débito/crédito apresenta uma fatura respeitante a ARS/ULS diferente.



CÓDI GO	DESCRITIVO
D045	A fatura a que a nota de débito/crédito respeita não se encontra conferida.
D046	O montante debitado no documento não se refere a valores não conferidos apurados pelo CCF.
D047	O número da nota de débito/crédito encontra-se repetido face a outra débito/crédito enviada pela entidade desde o início do ano.
D048	A nota de débito/crédito enviada apresenta uma fatura não recebida previamente no CCF.
D049	As requisições não se encontram organizadas em lotes devidamente identificados através de um Verbete Identificativo de Lote.
D050	A requisição não se encontra no lote correto.
D051	A requisição não apresenta o modelo formalmente exigido pelo SNS.
D052	A requisição apresenta informação de preenchimento obrigatório que não se encontra visível e legível.
D053	A requisição não apresenta a vinheta identificativa do local de prescrição ou o código não se encontra visível ou não é válido.
D054	A requisição não apresenta a vinheta identificativa do médico prescritor ou o código não se encontra visível ou não é válido.
D056	A requisição não possui a assinatura do médico prescritor no campo destinado a este efeito.
D058	A requisição não possui a assinatura da utente confirmativa dos serviços prestados.
D061	O nome e/ou o número de beneficiário não se encontram preenchidos na requisição.
D062	A identificação do Migrante não se encontra completa: falta o código do país de origem ou o número de identificação do utente no âmbito do protocolo de cooperação estabelecido com o seu país de origem.
D063	Encontram-se preenchidos simultaneamente o número de Migrante e de Doente Profissional, não sendo possível identificar qual a entidade responsável (país de origem no caso de ser Migrante ou ISS, no caso de doente com doença profissional).
D064	A requisição não apresenta o carimbo/vinheta e/ ou assinatura do responsável



CÓDI GO	DESCRITIVO
	da Unidade de Saúde.
D065	Foram faturados um ou mais exames/tratamentos que não foram prescritos.
D066	Os procedimentos realizados adicionalmente não se encontram na lista de procedimentos passíveis de realização sem a respetiva prescrição médica.
D067	Foram Faturados simultaneamente os códigos 1500.2 – Osteodensitometria da coluna lombar e 1501.0 – Osteodensitometria do colo femural, sendo que existe um código específico para este efeito.
D072	Foram faturados simultaneamente o código 1502.9 - Osteodensitometria do punho e um dos restantes códigos de Osteodensiometria.
D074	Foi excedido o limite de 60 tratamentos por requisição.
D077	A requisição excede o número máximo permitido por lote (30).
D083	A entidade responsável não se encontra preenchida ou não está válida.
D092	A requisição não apresenta data de prescrição.
D103	Não se encontra indicado o tipo de domicilio e/ou código postal onde foi realizado o domicílio.
D104	O domicílio é classificado como D3, mas não se encontra indicado o número de quilómetros percorridos.
D105	Não se encontra indicado o código do exame/ tratamento ou este não se encontra válido para a área faturada.
D106	Não se encontra indicado o preço do exame/tratamento.
D107	A requisição não apresenta a vinheta identificativa do médico executante.
D108	A requisição não apresenta a assinatura do médico executante.
D110	A requisição não apresenta identificação da entidade prestadora (carimbo e assinatura).
D112	As datas de início e de fim das sessões de fisioterapia não se encontram preenchidas.
D117	O número de exames/tratamentos prestados excede o limite de 6 exames/tratamentos por requisição.
D145	A requisição não apresenta data de realização dos serviços prestados.
D146	A data de prestação é superior à data da fatura ou encontra-se fora do prazo de validade.



CÓDI GO	DESCRITIVO
D156	A data de prestação é inferior à data da autenticação do médico prescritor.
D157	A data de início das sessões de fisioterapia é inferior à data de prescrição e/ou o período entre a data de início e de fim das sessões é superior a 90 dias.
D159	Não existe contrato estabelecido entre a ARS/ULS e o prestador para o serviço Faturado.
D160	A fatura apresenta uma taxa de IVA diferente da taxa de IVA em vigor
D163	A fatura não cumpre os requisitos legais, nomeadamente os previstos no CIVA ou outros específicos previstos no manual de relacionamento.
D164	Erro de somatório
D165	A nota de débito/crédito apresenta uma taxa de IVA diferente da taxa de IVA em vigor.
D166	A nota de débito/crédito não cumpre os requisitos legais, nomeadamente os previstos no CIVA ou outros específicos previstos no manual de relacionamento.
D168	Requisição emitida em Local de Prescrição que não é da responsabilidade financeira da ARS/ ULS.
D170	Não foi possível associar a requisição enviada em papel com um registo no Ficheiro de Prestação / Fatura Eletrónica.
D171	A área de MCDT da requisição não corresponde à área indicada na Fatura.
D172	O local de prescrição da requisição não pertence à ARS/ ULS que está a ser Faturada.
D173	Na data em que os serviços foram prestados o prestador não possuía convenção ativa.
D177	A nota de débito/crédito (original e duplicado) não foi enviada ou não se encontra legível.
D178	A Nota de Débito ou de Crédito não apresenta o valor que permita corrigir os erros apurados.
D210	Rasura sobre o código dos exames ou nomenclatura, em requisição informatizada.
D211	Rasura sobre a indicação de condição de isenção, em requisição informatizada
D213	Rasura sobre a indicação de necessidade de domicílio, em requisição



CÓDI GO	DESCRITIVO
	informatizada.
D214	Rasura sobre a quantidade de exames/ tratamentos, em requisição informatizada.
D215	Rasura sobre as datas de prescrição/ prestação, em requisição informatizada.
D220	Rasura sobre o código dos exames ou nomenclatura, sem rubrica, em requisição manual.
D221	Rasura sobre a indicação de condição de isenção, sem rubrica, em requisição manual.
D223	Rasura sobre a indicação de necessidade de domicílio, sem rubrica, em requisição manual.
D224	Rasura sobre a quantidade de exames/ tratamentos, sem rubrica, em requisição manual.
D225	Rasura sobre as datas de prescrição/ prestação, sem rubrica, em requisição manual.
D301	O tipo de Lote referido na linha da fatura não é válido.
D302	O tipo de Lote não é válido.
D303	O par número sequencial/tipo de lote encontra-se repetido na fatura.
D304	Número de requisição inválido.
D305	Número de requisição duplicado.
D306	Não foram carregadas linhas para a prescrição e prestação eletrónica, de acordo com as regras de carregamento aplicadas pelo CCF
D307	O exame faturado não consta na BDNR
D308	O exame não consta na BDNR como realizado
D310	Foram prestados/prescritos um ou mais exames/tratamentos que não se encontram incluídos no pacote de colonoscopia.
D311	Foram faturados simultaneamente exames mutuamente exclusivos.
D312	Não foi prestado um exame obrigatório.
D314	O valor do exame pertencente ao pacote de colonoscopia não reflete o valor correto de acordo com os preços estabelecidos na Tabela de Convenção de MCDT para a quantidade prestada.
D315	O valor do domicílio tem de estar preenchido e com valor superior a 0.



CÓDI GO	DESCRITIVO
D316	A área de MCDT não permite a realização de domicílios.
D317	O número da linha ou o número único de linha (lotes eletrónicos) do exame encontra-se repetido na prestação.
D318	Não foi indicado o código do exame prestado e não prescrito.
D319	O número da linha de fatura encontra-se repetido
D320	O tipo de lote nas linhas da fatura encontra-se repetido.
D321	A área nas linhas da fatura não se encontra preenchido ou está incorreto.
D322	O número de linha ou número único de linha (lotes eletrónicos) não se encontra preenchido.
D323	O código do exame encontra-se repetido nas linhas prestação ou nos exames prestados e não prescritos (suplementos).
D901	Documento enviado no âmbito do processo de reclamação não identificado como documento anteriormente conferido pelo CCF.
F001	A fatura (original e duplicado) não foi enviada pelo prestador ou não se encontra legível.
F002	O Ficheiro de Prestação não foi enviado pelo prestador.
F003	A Relação Resumo de Lotes não foi enviada.
F004	O nº da fatura (papel) não corresponde com o nº da Fatura enviado no ficheiro de Prestação.
G001	O documento reentrou no CCF para conferência apresentando erros.
R161	A requisição enviada é uma fotocópia do modelo original.

8.6. Especificações Técnicas do Código de Barras Bidimensional

O presente capítulo encontra-se devidamente exposto no documento "Especificações Técnicas de Relacionamento de MCDT", disponível para consulta na área pública de Downloads e Publicações > Outra Documentação, no Portal do Centro de Conferência de Faturas do SNS.





8.7. Instruções para Download, Instalação e Preparação da Aplicação de Suporte à Criação do Ficheiro de Prestação

O presente capítulo encontra-se devidamente exposto no documento "Instruções para Aplicação de Geração do Ficheiro Prestação", disponível para consulta na área pública de Downloads e Publicações > Outra Documentação, no Portal do Centro de Conferência de Faturas do SNS.

8.8. Instruções para Download, Instalação e Uso da Aplicação de Validação do Ficheiro de Prestação

O presente capítulo encontra-se devidamente exposto no documento "Instruções para Aplicação de Geração do Ficheiro Prestação", disponível para consulta na área pública de Downloads e Publicações > Outra Documentação, no Portal do Centro de Conferência de Faturas do SNS.

8.9. Identificação das entidades adquirentes de Faturas

Aqui são apresentados os dados das entidades adquirentes de Faturas a serem conferidas pelo CCF, e que devem ser usados no âmbito da faturação:

• Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto

NIPC: 503135593

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Alameda Júlio Henriques, 3000-457 Coimbra

NIPC: 503122165

• Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Av. Estados Unidos da América, nº 75-77, 1749-096 Lisboa

NIPC: 503148776

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.

Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora

NIPC: 503148768





• Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.

E.N. 125 Sítio das Figuras, Lote 1, 2º andar, 8005-145 Faro

NIPC: 503148709

• ULS do Alto Minho, EPE

Estrada de Santa Luzia, 4901-858 Viana do Castelo

NIPC: 508786193

• ULS de Matosinhos, EPE

Rua Dr. Eduardo Torres, 4454-513 Senhora da Hora

NIPC: 506361390

• ULS da Guarda, EPE

Parque da Saúde - Av. Rainha Dona Amélia, 6300-858 Guarda

NIPC: 508752000

• ULS de Castelo Branco, EPE

Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco

NIPC: 509309844

• ULS do Norte Alentejano, EPE

Av. de Santo António, 7301-853 Portalegre

NIPC: 508094461

• ULS do Litoral Alentejano, EPE

Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém

NIPC: 510445152

• ULS do Baixo Alentejo, EPE

Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849 Beja

NIPC: 508754275

• ULS do Nordeste, EPE

Praça Cavaleiro Ferreira, 5301-862 Bragança

NIPC: 509932584

